



Índice

II *Atos não legislativos*

REGULAMENTOS

- ★ Regulamento (UE) 2018/685 da Comissão, de 3 de maio de 2018, que altera os anexos II, III e IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de abamectina, cerveja, fluopirame, fluxaproxade, hidrazida maleica, pó de sementes de mostarda e teflutrina no interior e à superfície de determinados produtos ⁽¹⁾ 1
- ★ Regulamento (UE) 2018/686 da Comissão, de 4 de maio de 2018, que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de clorpirifos, clorpirifos-metilo e triclopir no interior e à superfície de determinados produtos ⁽¹⁾ 30
- ★ Regulamento (UE) 2018/687 da Comissão, de 4 de maio de 2018, que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de acibenzolar-S-metilo, benzovindiflupir, bifentrina, bixafene, clorantianiliprol, deltametrina, flonicamida, fluazifope-P, isofetamida, metrafenona, pendimetalina e teflubenzurão no interior e à superfície de certos produtos ⁽¹⁾ 63

⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE.

II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO (UE) 2018/685 DA COMISSÃO

de 3 de maio de 2018

que altera os anexos II, III e IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de abamectina, cerverja, fluopirame, fluxaproxade, hidrazida maleica, pó de sementes de mostarda e teflutrina no interior e à superfície de determinados produtos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 5.º, n.º 1, e o artigo 14.º, n.º 1, alínea a),

Considerando o seguinte:

- (1) No anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 foram fixados limites máximos de resíduos (LMR) para a abamectina e a hidrazida maleica. No anexo III, parte A, do referido regulamento foram fixados LMR para o fluopirame, o fluxaproxade e a teflutrina. No que se refere à cerverja e ao pó de sementes de mostarda, não foram definidos LMR específicos, nem se incluíram estas substâncias no anexo IV do referido regulamento, pelo que se aplica o valor por defeito de 0,01 mg/kg estabelecido no respetivo artigo 18.º, n.º 1, alínea b).
- (2) No contexto de um procedimento de autorização da utilização de um produto fitofarmacêutico que contém a substância ativa abamectina em bananas, foi introduzido um pedido ao abrigo do artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 para a alteração dos LMR em vigor.
- (3) No que se refere ao fluopirame, foi apresentado um pedido semelhante para beldroegas. No que se refere ao fluxaproxade, foi apresentado um pedido semelhante para «raízes e tubérculos tropicais», «outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas», cebolinhas, «couves de inflorescência», couves-de-bruxelas, couves-de-repolho, «alfaces e outras saladas», «espinafres e folhas semelhantes», endívias, «plantas aromáticas e flores comestíveis», alcachofras, alhos-franceses, «infusões de plantas à base de raízes», «especiarias (raízes e rizomas)» e raízes de chicória. No que se refere à teflutrina, foi apresentado um pedido semelhante para cenouras.
- (4) Em conformidade com o artigo 6.º, n.ºs 2 e 4, do Regulamento (CE) n.º 396/2005, foi apresentado um pedido relativo ao fluxaproxade utilizado em citrinos. O requerente alega que as utilizações autorizadas da substância nessas culturas no Brasil se traduzem em níveis de resíduos superiores aos LMR constantes do Regulamento (CE) n.º 396/2005 e que são necessários LMR mais elevados por forma a evitar obstáculos ao comércio na importação dessas culturas.

⁽¹⁾ JO L 70 de 16.3.2005, p. 1.

- (5) Em conformidade com o artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005, esses pedidos foram avaliados pelos Estados-Membros relevantes, tendo os relatórios de avaliação sido enviados à Comissão.
- (6) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («Autoridade») analisou os pedidos e os relatórios de avaliação, examinando em especial os riscos para o consumidor e, sempre que relevante, para os animais, e emitiu pareceres fundamentados sobre os LMR propostos⁽¹⁾. A Autoridade transmitiu esses pareceres aos requerentes, à Comissão e aos Estados-Membros e disponibilizou-os ao público.
- (7) Nos seus pareceres fundamentados, a Autoridade concluiu que, no que diz respeito à utilização de fluxapirroxade em citrinos, os dados apresentados não eram suficientes para estabelecer um novo LMR para todo o grupo. No entanto, em conformidade com as diretrizes da União em vigor sobre a extrapolação de LMR, é apropriado fixar o LMR aplicável às toranjas ao nível do LMR em vigor para as laranjas. Os LMR em vigor para os citrinos devem, por conseguinte, ser mantidos nos valores atuais, exceto no que se refere às toranjas, cujo LMR deve ser aumentado para 0,3 mg/kg.
- (8) No que se refere aos demais pedidos, a Autoridade concluiu que eram respeitados todos os requisitos em matéria de dados e que as alterações aos LMR solicitadas pelos requerentes eram aceitáveis na perspetiva da segurança do consumidor, com base numa avaliação da exposição dos consumidores efetuada para 27 grupos específicos de consumidores europeus. A Autoridade teve em conta as informações mais recentes sobre as propriedades toxicológicas das substâncias. Nem a exposição ao longo da vida a estas substâncias por via do consumo de todos os produtos alimentares que as possam conter, nem a exposição a curto prazo devida a um consumo elevado dos produtos em causa indicavam um risco de superação da dose diária admissível ou da dose aguda de referência.
- (9) No que se refere à hidrazida maleica, a Autoridade apresentou conclusões sobre a revisão pelos pares da avaliação dos riscos de pesticidas relativa a esta substância ativa⁽²⁾. Nesse contexto, recomendou um aumento dos LMR para batatas, alhos, chalotas e leite.
- (10) A cerveja e o pó de sementes de mostarda foram aprovados como substâncias de base pelo Regulamento de Execução (UE) 2017/2090 da Comissão⁽³⁾ e pelo Regulamento de Execução (UE) 2017/2066 da Comissão⁽⁴⁾, respetivamente. As condições de utilização dessas substâncias não deverão originar resíduos nos produtos para alimentação humana ou animal suscetíveis de constituir um risco para o consumidor. Por conseguinte, é oportuno incluir essas substâncias no anexo IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (11) Com base nos pareceres fundamentados e na conclusão da Autoridade, e tendo em conta os fatores relevantes para a questão em apreço, as alterações pertinentes dos LMR satisfazem os requisitos estabelecidos no artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (12) O Regulamento (CE) n.º 396/2005 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (13) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

(1) Os relatórios científicos da EFSA estão disponíveis em: <http://www.efsa.europa.eu>:

Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue level for abamectin in bananas (Parecer fundamentado sobre a alteração do limite máximo de resíduos em vigor para a abamectina em bananas). *EFSA Journal* 2017;15(10):4987 [24 pp.].

Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue level for fluopyram in purslanes (Parecer fundamentado sobre a alteração do limite máximo de resíduos em vigor para o fluopirame em beldroegas). *EFSA Journal* 2017;15(9):4984 [22 pp.].

Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue levels for fluxapyroxad in various crops (Parecer fundamentado sobre a alteração dos limites máximos de resíduos em vigor para o fluxapirroxade em várias culturas). *EFSA Journal* 2017;15(9):4975 [30 pp.].

Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue level for tefluthrin in carrots (Parecer fundamentado sobre a alteração do limite máximo de resíduos em vigor para a teflutrina em cenouras). *EFSA Journal* 2017;15(10):5016 [21 pp.].

(2) *Conclusion on the peer review of the pesticide risk assessment of the active substance maleic hydrazide* (Conclusões sobre a revisão pelos pares da avaliação dos riscos de pesticidas relativa à substância ativa hidrazida maleica). *EFSA Journal* 2016;14(6):4492 [22 pp.].

(3) Regulamento de Execução (UE) 2017/2090 da Comissão, de 14 de novembro de 2017, relativo à aprovação de cerveja como substância de base, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado, e que altera o anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão (JO L 297 de 15.11.2017, p. 22).

(4) Regulamento de Execução (UE) 2017/2066 da Comissão, de 13 de novembro de 2017, relativo à aprovação de pó de sementes de mostarda como substância de base, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado, e que altera o anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão (JO L 295 de 14.11.2017, p. 43).

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos II, III e IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 3 de maio de 2018.

Pela Comissão
O Presidente
Jean-Claude JUNCKER

ANEXO

Os anexos II, III e IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados do seguinte modo:

1) No anexo II, as colunas respeitantes à abamectina e à hidrazida maleica passam a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)»

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (*)	Abamectina (soma da avermectina B1a, da avermectina B1b e do isómero delta-8,9 da avermectina B1a, expressa em avermectina B1a) (L) (R)	Hidrazida maleica
(1)	(2)	(3)	(4)
0100000	FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA		0,2 (*)
0110000	Cítrinos	0,015 (+)	
0110010	Toranjas		
0110020	Laranjas		
0110030	Limões		
0110040	Limas		
0110050	Tangerinas		
0110990	Outros		
0120000	Frutos de casca rija		
0120010	Amêndoas	0,02 (+)	
0120020	Castanhas-do-brasil	0,01 (*)	
0120030	Castanhas-de-caju	0,01 (*)	
0120040	Castanhas	0,01 (*)	
0120050	Cocos	0,01 (*)	
0120060	Avelãs	0,02 (+)	
0120070	Nozes-de-macadâmia	0,01 (*)	
0120080	Nozes-pecãs	0,01 (*)	
0120090	Pinhões	0,01 (*)	
0120100	Pistácios	0,01 (*)	
0120110	Nozes comuns	0,02 (+)	
0120990	Outros	0,01 (*)	
0130000	Frutos de pomóideas	0,03 (+)	
0130010	Maçãs		
0130020	Peras		

(1)	(2)	(3)	(4)
0130030	Marmelos		
0130040	Nêsperas		
0130050	Nêsperas-do-japão		
0130990	Outros		
0140000	Frutos de prunóideas		
0140010	Damascos	0,02 (+)	
0140020	Cerejas (doces)	0,01 (*)	
0140030	Pêssegos	0,02 (+)	
0140040	Ameixas	0,01 (*) (+)	
0140990	Outros	0,01 (*)	
0150000	Bagas e frutos pequenos		
0151000	a) <i>uvas</i>	0,01 (*) (+)	
0151010	Uvas de mesa		
0151020	Uvas para vinho		
0152000	b) <i>morangos</i>	0,15 (+)	
0153000	c) <i>frutos de tutor</i>		
0153010	Amoras silvestres	0,08 (+)	
0153020	Bagas de <i>Rubus caesius</i>	0,01 (*)	
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)	0,08 (+)	
0153990	Outros	0,01 (*)	
0154000	d) <i>outras bagas e frutos pequenos</i>	0,01 (*)	
0154010	Mirtilos		
0154020	Airelas		
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)	(+)	
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)	(+)	
0154050	Bagas de roseira-brava		
0154060	Amoras (brancas e pretas)		
0154070	Azarolas		
0154080	Bagas de sabugueiro-preto		
0154990	Outros		
0160000	Frutos diversos de		
0161000	a) <i>pele comestível</i>	0,01 (*)	
0161010	Tâmaras		
0161020	Figos		
0161030	Azeitonas de mesa		
0161040	Cunquatos		
0161050	Carambolas		
0161060	Dióspiros/caquis		
0161070	Jamelões		
0161990	Outros		

(1)	(2)	(3)	(4)
0162000	b) <i>pele não comestível, pequenos</i>	0,01 (*)	
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)		
0162020	Líchias		
0162030	Maracujás		
0162040	Figos-da-índia/figos-de-cato		
0162050	Cainitos		
0162060	Caquis americanos		
0162990	Outros		
0163000	c) <i>pele não comestível, grandes</i>		
0163010	Abacates	0,01 (*)	
0163020	Bananas	0,02	
0163030	Mangas	0,01 (*)	
0163040	Papaias	0,03 (+)	
0163050	Romãs	0,01 (*)	
0163060	Anonas	0,01 (*)	
0163070	Goiabas	0,01 (*)	
0163080	Ananases	0,01 (*)	
0163090	Fruta-pão	0,01 (*)	
0163100	Duriangos	0,01 (*)	
0163110	Corações-da-índia	0,01 (*)	
0163990	Outros	0,01 (*)	
0200000	PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS		
0210000	Raízes e tubérculos	0,01 (*)	
0211000	a) <i>batatas</i>	(+)	60
0212000	b) <i>raízes e tubérculos tropicais</i>		0,2 (*)
0212010	Mandiocas		
0212020	Batatas-doces		
0212030	Inhames		
0212040	Ararutas		
0212990	Outros		
0213000	c) <i>outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas</i>		
0213010	Beterrabas		0,2 (*)
0213020	Cenouras		30
0213030	Aipos-rábanos		0,2 (*)
0213040	Rábanos-rústicos		0,2 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)
0213050	Tupinambos		0,2 (*)
0213060	Pastinagas		30
0213070	Salsa-de-raiz-grossa		0,2 (*)
0213080	Rabanetes	(+)	0,2 (*)
0213090	Salsifis		0,2 (*)
0213100	Rutabagas		0,2 (*)
0213110	Nabos		0,2 (*)
0213990	Outros		0,2 (*)
0220000	Bolbos	0,01 (*)	
0220010	Alhos	(+)	40
0220020	Cebolas	(+)	15
0220030	Chalotas	(+)	30
0220040	Cebolinhas	(+)	0,2 (*)
0220990	Outros		0,2 (*)
0230000	Frutos de hortícolas		0,2 (*)
0231000	a) <i>solanáceas</i>		
0231010	Tomates	0,09 (+)	
0231020	Pimentos	0,07 (+)	
0231030	Beringelas	0,09 (+)	
0231040	Quiabos	0,01 (*)	
0231990	Outros	0,01 (*)	
0232000	b) <i>cucurbitáceas de pele comestível</i>	0,04	
0232010	Pepinos		
0232020	Cornichões		
0232030	Aboborinhas		
0232990	Outros		
0233000	c) <i>cucurbitáceas de pele não comestível</i>	0,01 (*)	
0233010	Melões	(+)	
0233020	Abóboras	(+)	
0233030	Melancias	(+)	
0233990	Outros		
0234000	d) <i>milho-doce</i>	0,01 (*)	
0239000	e) <i>outros frutos de hortícolas</i>	0,01 (*)	

(1)	(2)	(3)	(4)
0240000	Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)		0,2 (*)
0241000	a) <i>couves de inflorescência</i>	0,01 (*)	
0241010	Brócolos		
0241020	Couves-flor		
0241990	Outros		
0242000	b) <i>couves de cabeça</i>	0,01 (*)	
0242010	Couves-de-bruxelas		
0242020	Couves-de-repolho		
0242990	Outros		
0243000	c) <i>couves de folha</i>		
0243010	Couves-chinesas	0,05	
0243020	Couves-galegas	0,01 (*)	
0243990	Outros	0,01 (*)	
0244000	d) <i>couves-rábano</i>	0,01 (*)	
0250000	Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis		0,2 (*)
0251000	a) <i>alfaces e outras saladas</i>		
0251010	Alfaces-de-cordeiro	2 (+)	
0251020	Alfaces	0,09 (+)	
0251030	Escarolas	0,1 (+)	
0251040	Mastruços e outros rebentos	0,01 (*)	
0251050	Agriões-de-sequeiro	0,01 (*)	
0251060	Rúculas/erucas	0,015 (+)	
0251070	Mostarda-castanha	0,01 (*)	
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)	2 (+)	
0251990	Outros	0,01 (*)	
0252000	b) <i>espinafres e folhas semelhantes</i>	0,01 (*)	
0252010	Espinafres		
0252020	Beldroegas		
0252030	Acelgas		
0252990	Outros		
0253000	c) <i>folhas de videira e espécies similares</i>	0,01 (*)	
0254000	d) <i>agriões-de-água</i>	0,01 (*)	
0255000	e) <i>endívias</i>	0,01 (*) (+)	

(1)	(2)	(3)	(4)
0256000	f) <i>plantas aromáticas e flores comestíveis</i>		
0256010	Cerefólios	2 (+)	
0256020	Cebolinhos	2 (+)	
0256030	Folhas de aipo	0,09 (+)	
0256040	Salsa	2 (+)	
0256050	Salva	2 (+)	
0256060	Alecrim	2 (+)	
0256070	Tomilho	2 (+)	
0256080	Manjeriço e flores comestíveis	2 (+)	
0256090	Louro	2 (+)	
0256100	Estragão	2 (+)	
0256990	Outros	0,02 (*)	
0260000	Leguminosas frescas		0,2 (*)
0260010	Feijões (com vagem)	0,03	
0260020	Feijões (sem vagem)	0,01 (*)	
0260030	Ervilhas (com vagem)	0,03	
0260040	Ervilhas (sem vagem)	0,01 (*)	
0260050	Lentilhas	0,01 (*)	
0260990	Outros	0,01 (*)	
0270000	Produtos hortícolas de caule		0,2 (*)
0270010	Espargos	0,01 (*)	
0270020	Cardos	0,01 (*)	
0270030	Aipos	0,05	
0270040	Funchos	0,01 (*)	
0270050	Alcachofras	0,01 (*)	
0270060	Alhos-franceses	0,01 (*) (+)	
0270070	Ruibarbos	0,01 (*)	
0270080	Rebentos de bambu	0,01 (*)	
0270090	Palmitos	0,01 (*)	
0270990	Outros	0,01 (*)	
0280000	Cogumelos, musgos e líquenes	0,01 (*)	0,2 (*)
0280010	Cogumelos de cultura		
0280020	Cogumelos silvestres		
0280990	Musgos e líquenes		
0290000	Algas e organismos procariotas	0,01 (*)	0,2 (*)
0300000	LEGUMINOSAS SECAS	0,01 (*)	0,2 (*)
0300010	Feijões		
0300020	Lentilhas		
0300030	Ervilhas		

(1)	(2)	(3)	(4)
0300040	Tremoços		
0300990	Outros		
0400000	SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS	0,01 (*)	0,5 (*)
0401000	Sementes de oleaginosas		
0401010	Sementes de linho		
0401020	Amendoins		
0401030	Sementes de papoila/dormideira		
0401040	Sementes de sésamo		
0401050	Sementes de girassol		
0401060	Sementes de colza		
0401070	Sementes de soja		
0401080	Sementes de mostarda		
0401090	Sementes de algodão		
0401100	Sementes de abóbora		
0401110	Sementes de cártamo		
0401120	Sementes de borragem		
0401130	Sementes de gergelim-bastardo		
0401140	Sementes de cânhamo		
0401150	Sementes de rícino		
0401990	Outros		
0402000	Frutos de oleaginosas		
0402010	Azeitonas para a produção de azeite		
0402020	Amêndoas de palmeiras		
0402030	Frutos de palmeiras		
0402040	Frutos da mafumeira		
0402990	Outros		
0500000	CEREAIS	0,01 (*)	0,2 (*)
0500010	Cevada		
0500020	Trigo mourisco e outros pseudocereais		
0500030	Milho		
0500040	Milho-painço		
0500050	Aveia		
0500060	Arroz		
0500070	Centeio		
0500080	Sorgo		
0500090	Trigo		
0500990	Outros		
0600000	CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS	0,05 (*)	0,5 (*)
0610000	Chás		

(1)	(2)	(3)	(4)
0620000	Grãos de café		
0630000	Infusões de plantas de		
0631000	a) <i>flores</i>		
0631010	Camomila		
0631020	Hibisco		
0631030	Rosa		
0631040	Jasmim		
0631050	Tília		
0631990	Outros		
0632000	b) <i>folhas e plantas</i>		
0632010	Morangueiro		
0632020	Rooibos		
0632030	Erva-mate		
0632990	Outros		
0633000	c) <i>raízes</i>		
0633010	Valeriana		
0633020	Ginseng		
0633990	Outros		
0639000	d) <i>quaisquer outras partes da planta</i>		
0640000	Grãos de cacau		
0650000	Alfarrobas		
0700000	LÚPULOS	0,1	0,5 (*)
0800000	ESPECIARIAS		
0810000	Especiarias - sementes	0,05 (*)	0,5 (*)
0810010	Anis		
0810020	Cominho-preto		
0810030	Aipo		
0810040	Coentro		
0810050	Cominho		
0810060	Endro/Aneto		
0810070	Funcho		
0810080	Feno-grego (fenacho)		
0810090	Noz-moscada		
0810990	Outros		
0820000	Especiarias - frutos	0,05 (*)	0,5 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica		
0820020	Pimenta-de-sichuan		
0820030	Alcaravia		
0820040	Cardamomo		

(1)	(2)	(3)	(4)
0820050	Bagas de zimbro		
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)		
0820070	Baunilha		
0820080	Tamarindos		
0820990	Outros		
0830000	Especiarias - casca	0,05 (*)	0,5 (*)
0830010	Canela		
0830990	Outros		
0840000	Especiarias - raízes e rizomas		
0840010	Alçaçuz	0,05 (*)	0,5 (*)
0840020	Gengibre	0,05 (*)	0,5 (*)
0840030	Açafrão-da-índia/curcuma	0,05 (*)	0,5 (*)
0840040	Rábano-rústico	(+)	(+)
0840990	Outros	0,05 (*)	0,5 (*)
0850000	Especiarias - botões/rebentos florais	0,05 (*)	0,5 (*)
0850010	Cravinho		
0850020	Alcaparra		
0850990	Outros		
0860000	Especiarias - estigmas	0,05 (*)	0,5 (*)
0860010	Açafrão		
0860990	Outros		
0870000	Especiarias - arilos	0,05 (*)	0,5 (*)
0870010	Macis		
0870990	Outros		
0900000	PLANTAS AÇUCAREIRAS	0,01 (*)	0,2 (*)
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)		
0900020	Canas-de-açúcar		
0900030	Raízes de chicória		
0900990	Outros		
1000000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES		
1010000	Tecidos de		
1011000	a) <i>suínos</i>	0,01 (*)	
1011010	Músculo		0,05
1011020	Tecido adiposo		0,1
1011030	Fígado		0,1

(1)	(2)	(3)	(4)
1011040	Rim		1,5
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,02 (*)
1011990	Outros		0,02 (*)
1012000	b) <i>bovinos</i>		
1012010	Músculo	0,01 (*)	0,1
1012020	Tecido adiposo	0,01 (*)	0,1
1012030	Fígado	0,02	0,1
1012040	Rim	0,01 (*)	2
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,02	0,02 (*)
1012990	Outros	0,01 (*)	0,02 (*)
1013000	c) <i>ovinos</i>		
1013010	Músculo	0,02	0,1
1013020	Tecido adiposo	0,05	0,1
1013030	Fígado	0,025	0,1
1013040	Rim	0,02	2
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,05	0,02 (*)
1013990	Outros	0,01 (*)	0,02 (*)
1014000	d) <i>caprinos</i>		
1014010	Músculo	0,01 (*)	0,1
1014020	Tecido adiposo	0,01 (*)	0,1
1014030	Fígado	0,02	0,1
1014040	Rim	0,01 (*)	2
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,02	0,02 (*)
1014990	Outros	0,01 (*)	0,02 (*)
1015000	e) <i>equídeos</i>		
1015010	Músculo	0,01 (*)	0,1
1015020	Tecido adiposo	0,01 (*)	0,1
1015030	Fígado	0,02	0,1
1015040	Rim	0,01 (*)	2
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,02	0,02 (*)
1015990	Outros	0,01 (*)	0,02 (*)
1016000	f) <i>aves de capoeira</i>	0,01 (*)	
1016010	Músculo		0,05
1016020	Tecido adiposo		0,1
1016030	Fígado		0,02

(1)	(2)	(3)	(4)
1016040	Rim		0,02 (*)
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,02 (*)
1016990	Outros		0,02 (*)
1017000	<i>g) outros animais de criação terrestres</i>		
1017010	Músculo	0,01 (*)	0,1
1017020	Tecido adiposo	0,01 (*)	0,1
1017030	Fígado	0,02	0,1
1017040	Rim	0,01 (*)	2
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,02	0,02 (*)
1017990	Outros	0,01 (*)	0,02 (*)
1020000	Leite	0,01 (*)	0,07
1020010	Vaca		
1020020	Ovelha		
1020030	Cabra		
1020040	Égua		
1020990	Outros		
1030000	Ovos de aves	0,01 (*)	0,1
1030010	Galinha		
1030020	Pata		
1030030	Gansa		
1030040	Codorniz		
1030990	Outros		
1040000	Mel e outros produtos apícolas	0,05 (*)	0,05 (*)
1050000	Anfíbios e répteis	0,01 (*)	0,05 (*)
1060000	Animais invertebrados terrestres	0,01 (*)	0,05 (*)
1070000	Animais vertebrados terrestres selvagens	0,01 (*)	0,05 (*)

(*) Limite de determinação analítica

(**) Combinação pesticida-código à qual se aplica o LMR estabelecido na parte B do anexo III.

(^e) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(L) = Lipossolúvel

Abamectina (soma da avermectina B1a, da avermectina B1b e do isómero delta-8,9 da avermectina B1a, expressa em avermectina B1a) (L) (R)

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código:

Abamectina - código 1000000 exceto 1040000: avermectina B1a

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 19 de novembro de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0110000 Citrinos

0110010 Toranjas

0110020 Laranjas

0110030 Limões

0110040 Limas

0110050 Tangerinas

0110990 Outros

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos e ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 19 de novembro de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0120010 Amêndoas

0120060 Avelãs

0120110 Nozes comuns

0130000 Frutos de pomóideas

0130010 Maçãs

0130020 Peras

0130030 Marmelos

0130040 Nêsperas

0130050 Nêsperas-do-japão

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 19 de novembro de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0140010 Damascos

0140030 Pêssegos

0140040 Ameixas

0151000 a) uvas

0151010 Uvas de mesa

0151020 Uvas para vinho

0152000 b) morangos

0153010 Amoras silvestres

0153030 Framboesas (vermelhas e amarelas)

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos e ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 19 de novembro de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0154030 Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)

0154040 Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)

0163040 Papaias

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 19 de novembro de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0211000 a) batatas

0213080 Rabanetes

0220010 Alhos

0220020 Cebolas

0220030 Chalotas

0220040 Cebolinhas

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos e ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 19 de novembro de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0231010 Tomates

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 19 de novembro de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0231020 Pimentos

0231030 Beringelas

0233010 Melões

0233020 Abóboras

0233030 Melancias

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos e ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 19 de novembro de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0251010 Alfices-de-cordeiro

0251020 Alfices

0251030 Escarolas

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 19 de novembro de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0251060 Rúculas/erucas

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos e ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 19 de novembro de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0251080 Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)

0255000 e) endívias

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 19 de novembro de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0256010 Cerefólios

0256020 Cebolinho

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos e ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 19 de novembro de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0256030 Folhas de aipo

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 19 de novembro de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0256040 Salsa

0256050 Salva

0256060 Alecrim

0256070 Tomilho

0256080 Manjeriço e flores comestíveis

0256090 Louro

0256100 Estragão

0270060 Alhos-franceses

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico

Hidrazida maleica

(+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico»

2) Na parte A do anexo III, as colunas relativas ao fluopirame, ao fluxaproxade e à teflutrina passam a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(a)	Fluopirame (R)	Fluxaproxade	Teflutrina (L)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0100000	FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA			
0110000	Cítrinos	0,01 (*)		
0110010	Toranjás		0,3	0,05
0110020	Laranjas		0,3	0,01 (*)
0110030	Limões		0,01 (*)	0,05
0110040	Limas		0,01 (*)	0,05
0110050	Tangerinas		0,01 (*)	0,05
0110990	Outros		0,01 (*)	0,05
0120000	Frutos de casca rija		0,04	0,05
0120010	Amêndoas	0,05		
0120020	Castanhas-do-brasil	0,05		
0120030	Castanhas-de-caju	0,05		
0120040	Castanhas	0,05		
0120050	Cocos	0,04		
0120060	Avelãs	0,05		
0120070	Nozes-de-macadâmia	0,05		
0120080	Nozes-pecãs	0,05		
0120090	Pinhões	0,05		
0120100	Pistácios	0,05		
0120110	Nozes comuns	0,05		
0120990	Outros	0,05		
0130000	Frutos de pomóideas		0,9	0,05
0130010	Maçãs	0,6		
0130020	Peras	0,5		
0130030	Marmelos	0,5		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0130040	Nêsperas	0,5		
0130050	Nêsperas-do-japão	0,5		
0130990	Outros	0,5		
0140000	Frutos de prunóideas			
0140010	Damascos	1,5	1	0,05
0140020	Cerejas (doces)	1,5	3	0,2
0140030	Pêssegos	1,5	1,5	0,05
0140040	Ameixas	0,5	1,5	0,05
0140990	Outros	0,01 (*)	0,01 (*)	0,2
0150000	Bagas e frutos pequenos			0,05
0151000	a) <i>uvas</i>	1,5	3	
0151010	Uvas de mesa			
0151020	Uvas para vinho			
0152000	b) <i>morangos</i>	2	4	
0153000	c) <i>frutos de tutor</i>	3	0,01 (*)	
0153010	Amoras silvestres			
0153020	Bagas de <i>Rubus caesius</i>			
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)			
0153990	Outros			
0154000	d) <i>outras bagas e frutos pequenos</i>	3		
0154010	Mirtilos		7	
0154020	Airelas		0,01 (*)	
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)		0,01 (*)	
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)		0,01 (*)	
0154050	Bagas de roseira-brava		0,01 (*)	
0154060	Amoras (brancas e pretas)		0,01 (*)	
0154070	Azarolas		0,01 (*)	
0154080	Bagas de sabugueiro-preto		0,01 (*)	
0154990	Outros		0,01 (*)	
0160000	Frutos diversos de			
0161000	a) <i>pele comestível</i>	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05
0161010	Tâmaras			
0161020	Figos			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0161030	Azeitonas de mesa			
0161040	Cunquatos			
0161050	Carambolas			
0161060	Dióspiros/caquis			
0161070	Jamelões			
0161990	Outros			
0162000	b) <i>pele não comestível, pequenos</i>	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)			
0162020	Líchias			
0162030	Maracujás			
0162040	Figos-da-índia/figos-de-cato			
0162050	Cainitos			
0162060	Caquis americanos			
0162990	Outros			
0163000	c) <i>pele não comestível, grandes</i>			
0163010	Abacates	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05
0163020	Bananas	0,8	3	0,05
0163030	Mangas	0,01 (*)	0,5	0,05
0163040	Papaias	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05
0163050	Romãs	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05
0163060	Anonas	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05
0163070	Goiabas	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05
0163080	Ananases	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0163090	Fruta-pão	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05
0163100	Duriangos	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05
0163110	Corações-da-índia	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05
0163990	Outros	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05
0200000	PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS			
0210000	Raízes e tubérculos			
0211000	a) <i>batatas</i>	0,1	0,1	0,01 (*)
0212000	b) <i>raízes e tubérculos tropicais</i>	0,1	0,1	0,05
0212010	Mandiocas			
0212020	Batatas-doces			
0212030	Inhames			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0212040	Ararutas			
0212990	Outros			
0213000	c) <i>outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas</i>		0,3	
0213010	Beterrabas	0,3		0,08
0213020	Cenouras	0,4		0,08
0213030	Aipos-rábanos	0,3		0,08
0213040	Rábanos-rústicos	0,3		0,05
0213050	Tupinambos	0,3		0,05
0213060	Pastinagas	0,3		0,05
0213070	Salsa-de-raiz-grossa	0,3		0,05
0213080	Rabanetes	0,3		0,1
0213090	Salsifis	0,3		0,05
0213100	Rutabagas	0,3		0,08
0213110	Nabos	0,3		0,08
0213990	Outros	0,3		0,05
0220000	Bolbos			
0220010	Alhos	0,1	0,1	0,07
0220020	Cebolas	0,1	0,1	0,07
0220030	Chalotas	0,1	0,1	0,3
0220040	Cebolinhas	2	0,6	0,05
0220990	Outros	0,1	0,1	0,05
0230000	Frutos de hortícolas			
0231000	a) <i>solanáceas</i>		0,6	0,05
0231010	Tomates	0,9		
0231020	Pimentos	2		
0231030	Beringelas	0,9		
0231040	Quiabos	0,01 (*)		
0231990	Outros	0,01 (*)		
0232000	b) <i>cucurbitáceas de pele comestível</i>	0,5	0,2	0,05
0232010	Pepinos			
0232020	Cornichões			
0232030	Aboborinhas			
0232990	Outros			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0233000	c) <i>cucurbitáceas de pele não comestível</i>	0,4	0,15	
0233010	Melões			0,02
0233020	Abóboras			0,05
0233030	Melancias			0,02
0233990	Outros			0,05
0234000	d) <i>milho-doce</i>	0,01 (*)	0,15	0,05
0239000	e) <i>outros frutos de hortícolas</i>	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05
0240000	Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)			0,05
0241000	a) <i>couves de inflorescência</i>			
0241010	Brócolos	0,3	2	
0241020	Couves-flor	0,2	0,15	
0241990	Outros	0,2	0,15	
0242000	b) <i>couves de cabeça</i>	0,3		
0242010	Couves-de-bruxelas		0,3	
0242020	Couves-de-repolho		0,4	
0242990	Outros		0,07	
0243000	c) <i>couves de folha</i>			
0243010	Couves-chinesas	0,7	4	
0243020	Couves-galegas	0,1	0,07	
0243990	Outros	0,1	0,07	
0244000	d) <i>couves-rábano</i>	0,1	0,07	
0250000	Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis			0,05
0251000	a) <i>alfaces e outras saladas</i>		4	
0251010	Alfaces-de-cordeiro	15		
0251020	Alfaces	15		
0251030	Escarolas	1,5		
0251040	Mastruços e outros rebentos	15		
0251050	Agriões-de-sequeiro	15		
0251060	Rúculas/erucas	15		
0251070	Mostarda-castanha	15		
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)	15		
0251990	Outros	15		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0252000	b) <i>espinafres e folhas semelhantes</i>		3	
0252010	Espinafres	0,2		
0252020	Beldroegas	20		
0252030	Acelgas	0,2		
0252990	Outros	0,2		
0253000	c) <i>folhas de videira e espécies similares</i>	0,01 (*)	0,03	
0254000	d) <i>agriões-de-água</i>	0,1	0,03	
0255000	e) <i>endívias</i>	0,3	6	
0256000	f) <i>plantas aromáticas e flores comestíveis</i>	8	3	
0256010	Cerefólios			
0256020	Cebolinhas			
0256030	Folhas de aipo			
0256040	Salsa			
0256050	Salva			
0256060	Alecrim			
0256070	Tomilho			
0256080	Manjeriço e flores comestíveis			
0256090	Louro			
0256100	Estragão			
0256990	Outros			
0260000	Leguminosas frescas			0,05
0260010	Feijões (com vagem)	1	2	
0260020	Feijões (sem vagem)	0,2	0,09	
0260030	Ervilhas (com vagem)	1,5	2	
0260040	Ervilhas (sem vagem)	0,2	0,09	
0260050	Lentilhas	0,2	0,01 (*)	
0260990	Outros	0,9	0,01 (*)	
0270000	Produtos hortícolas de caule			0,05
0270010	Espargos	0,01 (*)	0,01 (*)	
0270020	Cardos	0,01 (*)	9	
0270030	Aipos	0,01 (*)	9	
0270040	Funchos	0,01 (*)	9	
0270050	Alcachofras	0,5	0,3	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0270060	Alhos-franceses	0,7	0,6	
0270070	Ruibarbos	0,01 (*)	9	
0270080	Rebentos de bambu	0,01 (*)	0,01 (*)	
0270090	Palmitos	0,01 (*)	0,01 (*)	
0270990	Outros	0,01 (*)	0,01 (*)	
0280000	Cogumelos, musgos e líquenes	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05
0280010	Cogumelos de cultura			
0280020	Cogumelos silvestres			
0280990	Musgos e líquenes			
0290000	Algas e organismos procariotas	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05
0300000	LEGUMINOSAS SECAS	0,4		0,05
0300010	Feijões		0,3	
0300020	Lentilhas		0,4	
0300030	Ervilhas		0,4	
0300040	Tremoços		0,3	
0300990	Outros		0,3	
0400000	SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS			0,05
0401000	Sementes de oleaginosas			
0401010	Sementes de linho	0,3	0,9	
0401020	Amendoins	0,03	0,01 (*)	
0401030	Sementes de papoila/dormideira	0,3	0,9	
0401040	Sementes de sésamo	0,3	0,9	
0401050	Sementes de girassol	0,3	0,8	
0401060	Sementes de colza	1	0,9	
0401070	Sementes de soja	0,2	0,15	
0401080	Sementes de mostarda	0,3	0,9	
0401090	Sementes de algodão	0,02 (*)	0,3	
0401100	Sementes de abóbora	0,3	0,9	
0401110	Sementes de cártamo	0,3	0,9	
0401120	Sementes de borragem	0,3	0,9	
0401130	Sementes de gergelim-bastardo	0,3	0,9	
0401140	Sementes de cânhamo	0,3	0,9	
0401150	Sementes de rícino	0,3	0,9	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0401990	Outros	0,02 (*)	0,9	
0402000	Frutos de oleaginosas	0,02 (*)		
0402010	Azeitonas para a produção de azeite		0,01 (*)	
0402020	Amêndoas de palmeiras		0,01 (*)	
0402030	Frutos de palmeiras		0,8	
0402040	Frutos da mafumeira		0,8	
0402990	Outros		0,01 (*)	
0500000	CEREAIS			0,05
0500010	Cevada	0,2	2	
0500020	Trigo mourisco e outros pseudocereais	0,2	0,01 (*)	
0500030	Milho	0,02	0,01 (*)	
0500040	Milho-painço	0,01 (*)	0,01 (*)	
0500050	Aveia	0,2	2	
0500060	Arroz	0,01 (*)	5	
0500070	Centeio	0,8	0,4	
0500080	Sorgo	1,5	0,7	
0500090	Trigo	0,8	0,4	
0500990	Outros	0,01 (*)	0,01 (*)	
0600000	CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS			
0610000	Chás	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05
0620000	Grãos de café	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05
0630000	Infusões de plantas de			
0631000	a) <i>flores</i>	0,1	0,01 (*)	0,05
0631010	Camomila			
0631020	Hibisco			
0631030	Rosa			
0631040	Jasmim			
0631050	Tília			
0631990	Outros			
0632000	b) <i>folhas e plantas</i>	0,1	0,01 (*)	0,05
0632010	Morangueiro			
0632020	Rooibos			
0632030	Erva-mate			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0632990	Outros			
0633000	c) raízes	2,5	2	0,7
0633010	Valeriana			
0633020	Ginseng			
0633990	Outros			
0639000	d) quaisquer outras partes da planta	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05
0640000	Grãos de cacau	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05
0650000	Alfarrobas	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05
0700000	LÚPULOS	3	0,01 (*)	0,05
0800000	ESPECIARIAS			
0810000	Especiarias - sementes	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05
0810010	Anis			
0810020	Cominho-preto			
0810030	Aipo			
0810040	Coentro			
0810050	Cominho			
0810060	Endro/Aneto			
0810070	Funcho			
0810080	Feno-grego (fenacho)			
0810090	Noz-moscada			
0810990	Outros			
0820000	Especiarias - frutos	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05
0820010	Pimenta-da-jamaica			
0820020	Pimenta-de-sichuan			
0820030	Alcaravia			
0820040	Cardamomo			
0820050	Bagas de zimbro			
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)			
0820070	Baunilha			
0820080	Tamarindos			
0820990	Outros			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0830000	Especiarias - casca	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05
0830010	Canela			
0830990	Outros			
0840000	Especiarias - raízes e rizomas			
0840010	Alçaçuz	0,3	0,3	0,7
0840020	Gengibre	0,3	0,3	0,7
0840030	Açafrão-da-índia/curcuma	0,3	0,3	0,7
0840040	Rábano-rústico	(+)	(+)	(+)
0840990	Outros	0,3	0,3	0,7
0850000	Especiarias - botões/rebentos florais	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05
0850010	Cravinho			
0850020	Alcaparra			
0850990	Outros			
0860000	Especiarias - estigmas	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05
0860010	Açafrão			
0860990	Outros			
0870000	Especiarias - arilos	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05
0870010	Macis			
0870990	Outros			
0900000	PLANTAS AÇUCAREIRAS			
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)	0,1	0,15	0,07
0900020	Canas-de-açúcar	0,01 (*)	3	0,05
0900030	Raízes de chicória	0,1	0,3	0,07
0900990	Outros	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05
1000000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES			0,05
1010000	Tecidos de			
1011000	a) <i>suínos</i>			
1011010	Músculo	0,8	0,02	
1011020	Tecido adiposo	0,5	0,2	
1011030	Fígado	5	0,1	
1011040	Rim	0,8	0,1	
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,7	0,1	
1011990	Outros	0,02 (*)	0,01 (*)	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
1012000	b) <i>bovinos</i>			
1012010	Músculo	0,8	0,02	
1012020	Tecido adiposo	0,5	0,2	
1012030	Fígado	5	0,1	
1012040	Rim	0,8	0,1	
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,7	0,1	
1012990	Outros	0,02 (*)	0,01 (*)	
1013000	c) <i>ovinos</i>			
1013010	Músculo	0,8	0,02	
1013020	Tecido adiposo	0,5	0,2	
1013030	Fígado	5	0,1	
1013040	Rim	0,8	0,1	
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,7	0,1	
1013990	Outros	0,02 (*)	0,01 (*)	
1014000	d) <i>caprinos</i>			
1014010	Músculo	0,8	0,02	
1014020	Tecido adiposo	0,5	0,2	
1014030	Fígado	5	0,1	
1014040	Rim	0,8	0,1	
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,7	0,1	
1014990	Outros	0,02 (*)	0,01 (*)	
1015000	e) <i>equídeos</i>			
1015010	Músculo	0,8	0,02	
1015020	Tecido adiposo	0,5	0,2	
1015030	Fígado	0,7	0,1	
1015040	Rim	0,7	0,1	
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,7	0,1	
1015990	Outros	0,02 (*)	0,01 (*)	
1016000	f) <i>aves de capoeira</i>			
1016010	Músculo	0,5	0,02	
1016020	Tecido adiposo	0,2	0,05	
1016030	Fígado	2	0,02	
1016040	Rim	2	0,02	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	2	0,02	
1016990	Outros	0,02 (*)	0,01 (*)	
1017000	<i>g) outros animais de criação terrestres</i>			
1017010	Músculo	0,8	0,02	
1017020	Tecido adiposo	0,5	0,2	
1017030	Fígado	0,7	0,1	
1017040	Rim	0,7	0,1	
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,7	0,1	
1017990	Outros	0,02 (*)	0,01 (*)	
1020000	Leite	0,6	0,02	
1020010	Vaca			
1020020	Ovelha			
1020030	Cabra			
1020040	Égua			
1020990	Outros			
1030000	Ovos de aves	1	0,02	
1030010	Galinha			
1030020	Pata			
1030030	Gansa			
1030040	Codorniz			
1030990	Outros			
1040000	Mel e outros produtos apícolas	0,05 (*)	0,05 (*)	
1050000	Anfíbios e répteis	0,02 (*)	0,01 (*)	
1060000	Animais invertebrados terrestres	0,02 (*)	0,01 (*)	
1070000	Animais vertebrados terrestres selvagens	0,02 (*)	0,01 (*)	

(*) Limite de determinação analítica

(*) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(L) = Lipossolúvel.

Fluopirame (R)

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código:

Fluopirame - código 1000000 exceto 1040000: soma do fluopirame e do fluopirame-benzamida (M25), expressa em fluopirame

(+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico

Fluxapiroxade

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico**Teflutrina (L)**

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico»

- 3) No anexo IV, são inseridas, por ordem alfabética, as seguintes entradas: «cerveja» e «pó de sementes de mostarda».
-

REGULAMENTO (UE) 2018/686 DA COMISSÃO**de 4 de maio de 2018****que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de clorpirifos, clorpirifos-metilo e triclorpir no interior e à superfície de determinados produtos****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 14.º, n.º 1, alínea a), e o artigo 49.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) No anexo II e no anexo III, parte B, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 foram fixados limites máximos de resíduos (LMR) para o clorpirifos e o clorpirifos-metilo. No anexo III, parte A, do mesmo regulamento foram fixados LMR para o triclorpir.
- (2) Relativamente ao clorpirifos, a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, a seguir designada «Autoridade», emitiu um parecer fundamentado sobre os LMR em vigor, nos termos do artigo 12.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 em conjugação com o seu artigo 12.º, n.º 1 ⁽²⁾. A Autoridade identificou um risco para os consumidores relativamente ao LMR de uvas para vinho. Por conseguinte, convém reduzir este LMR. A Autoridade recomendou a redução dos LMR para marmelos, nêspersas, damascos, cerejas, abóboras, milho-doce, brócolos, couves-de-bruxelas, couves-galegas, couves-rábano, alfaces e outras saladas, espinafres, leguminosas frescas, espargos, alcachofras, leguminosas secas, sementes de papoila/dormideira, sementes de girassol, sementes de colza, sementes de mostarda, sementes de gergelim-bastardo, azeitonas para a produção de azeite, trigo-mourisco em grão, milho-painço em grão, café e aves de capoeira (músculo, tecido adiposo e fígado). Para outros produtos, recomendou o aumento ou a manutenção dos LMR em vigor. A Autoridade concluiu que, relativamente aos LMR para amêndoas, avelãs, nozes-pecãs, nozes comuns, maçãs, peras, uvas de mesa, beterrabas, rabanetes, alhos, chalotas, cebolinhas, tomates, pimentos, beringelas, couves-chinesas, alfaces-de-cordeiro, alfaces, escarolas, rúculas/erucas, feijões (com vagem), feijões (sem vagem), ervilhas (com vagem), ervilhas (sem vagem), espargos, alcachofras, feijões, ervilhas, tremoços, sementes de papoila/dormideira, sementes de girassol, sementes de colza, sementes de soja, sementes de mostarda, sementes de algodão, sementes de gergelim-bastardo, azeitonas para a produção de azeite, trigo mourisco e outros pseudocereais, milho-painço, chás, especiarias (sementes, frutos, raízes e rizomas), suínos (músculo e tecido adiposo), bovinos (músculo e tecido adiposo), ovinos (músculo e tecido adiposo), caprinos (músculo e tecido adiposo), aves de capoeira (músculo e tecido adiposo) e leite (vaca, ovelha e cabra), não estavam disponíveis algumas informações e que era necessária uma análise mais aprofundada pelos gestores do risco. Visto não existir risco para os consumidores, os LMR para esses produtos devem ser fixados no anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 no limite em vigor ou no limite identificado pela Autoridade. Estes LMR serão reexaminados; o reexame terá em conta as informações disponíveis no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente regulamento.
- (3) Relativamente ao clorpirifos-metilo, a Autoridade emitiu um parecer fundamentado sobre os LMR em vigor, nos termos do artigo 12.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 em conjugação com o seu artigo 12.º, n.º 1 ⁽³⁾. A Autoridade propôs a alteração da definição do resíduo para a soma de clorpirifos-metilo e desmetil-clorpirifos-metilo para os cereais. A Autoridade recomendou a redução dos LMR para morangos, groselhas (pretas, vermelhas e brancas), quivis, batatas, milho, centeio, sorgo, trigo, suínos (fígado e rim), bovinos (fígado e rim), ovinos (fígado e rim), caprinos (fígado e rim) e aves de capoeira (músculo, tecido adiposo, fígado e rim). Para outros produtos, recomendou o aumento ou a manutenção dos LMR em vigor. A Autoridade concluiu que, no que se refere aos

⁽¹⁾ JO L 70 de 16.3.2005, p. 1.

⁽²⁾ Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; *Review of the existing maximum residue levels for chlorpyrifos according to Article 12 of Regulation (EC) No 396/2005* [Reexame dos limites máximos de resíduos em vigor para o clorpirifos, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005]. *EFSA Journal* 2017;15(3):4733.

⁽³⁾ Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; *Review of the existing maximum residue levels for chlorpyrifos-methyl according to Article 12 of Regulation (EC) No 396/2005* [Reexame dos limites máximos de resíduos em vigor para o clorpirifos-metilo, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005]. *EFSA Journal* 2017;15(3):4734.

LMR para especiarias (sementes, frutos, raízes e rizomas), cevada, aveia, arroz, suínos (carne, tecido adiposo, fígado e rim), bovinos (carne, tecido adiposo, fígado e rim), ovinos (carne, tecido adiposo, fígado e rim), caprinos (carne, tecido adiposo, fígado e rim), aves de capoeira (carne, tecido adiposo, fígado e rim), leite (vaca, ovelha e cabra) e ovos de aves, não estavam disponíveis algumas informações e que era necessária uma análise mais aprofundada pelos gestores do risco. Visto não existir risco para os consumidores, os LMR para esses produtos devem ser fixados no anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 no limite em vigor ou no limite identificado pela Autoridade. Estes LMR serão reexaminados; o reexame terá em conta as informações disponíveis no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente regulamento. Os dados de monitorização mostram que ocorrem resíduos em leguminosas secas não tratadas, sementes de oleaginosas e cereais a um nível superior ao novo limite de determinação (LD) identificado pela Autoridade, mas inferior ao limite de determinação em vigor. Esses resíduos resultam da contaminação cruzada com culturas tratadas legalmente com clorpirifos-metilo. Uma vez que a avaliação demonstra que não existe um risco inaceitável para os consumidores ou para os animais no LD atual, os LMR respeitantes a essas culturas devem ser temporariamente fixados ao nível do LD em vigor. Estes LMR serão reexaminados; o reexame terá em conta as informações disponíveis no prazo de quatro anos a contar da data de publicação do presente regulamento.

- (4) Relativamente ao triclopir, a Autoridade emitiu um parecer fundamentado sobre os LMR em vigor, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 ⁽¹⁾. A Autoridade recomendou a redução dos LMR para maçãs, peras, damascos, pêssegos, arroz em grão, suínos (carne, tecido adiposo, fígado e rim), rim de bovinos, rim de ovinos, rim de caprinos e leite (bovinos, ovinos e caprinos). Para outros produtos, recomendou o aumento ou a manutenção dos LMR em vigor. A Autoridade concluiu que, relativamente aos LMR para toranjas, laranjas, limões, tangerinas, maçãs, peras, damascos, pêssegos e arroz, não estavam disponíveis algumas informações e que era necessária uma análise mais aprofundada pelos gestores do risco. Visto não existir risco para os consumidores, os LMR para esses produtos devem ser fixados no anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 no limite em vigor ou no limite identificado pela Autoridade. Estes LMR serão reexaminados; o reexame terá em conta as informações disponíveis no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente regulamento.
- (5) No que diz respeito aos produtos nos quais não é autorizada a utilização do produto fitofarmacêutico em causa e relativamente aos quais não existem tolerâncias de importação nem limites máximos de resíduos do *Codex* (LCX), os LMR devem ser estabelecidos no limite de determinação específico ou deve aplicar-se o LMR por defeito, em conformidade com o artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (6) A Comissão consultou os laboratórios de referência da União Europeia para os resíduos de pesticidas quanto à necessidade de adaptar certos limites de determinação. Relativamente a várias substâncias, esses laboratórios concluíram que, para determinados produtos, a evolução técnica exige a fixação de limites de determinação específicos.
- (7) Com base nos pareceres fundamentados da Autoridade, e tendo em conta os fatores relevantes para a questão em apreço, as alterações pertinentes dos LMR satisfazem as exigências estabelecidas no artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (8) Os parceiros comerciais da União foram consultados sobre os novos LMR através da Organização Mundial do Comércio e os comentários produzidos foram tidos em conta.
- (9) O Regulamento (CE) n.º 396/2005 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (10) Por forma a permitir que a comercialização, a transformação e o consumo de produtos se desenrolem normalmente, o presente regulamento deve prever uma disposição transitória aplicável aos produtos que tenham sido produzidos antes da alteração dos LMR e relativamente aos quais as informações disponíveis indicam que se mantém um elevado nível de proteção do consumidor. Uma vez que não se pode excluir um risco para os consumidores com o atual LMR, o valor para o clorpirifos de 0,01 mg/kg em uvas para vinho deve aplicar-se a partir da data de aplicação do presente regulamento.
- (11) Deve prever-se um período razoável antes de os LMR alterados se tornarem aplicáveis, para que os Estados-Membros, os países terceiros e os operadores das empresas do setor alimentar possam preparar-se para cumprir os novos requisitos daí resultantes.

⁽¹⁾ Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; *Review of the existing maximum residue levels for triclopyr according to Article 12 of Regulation (EC) No 396/2005* [Reexame dos limites máximos de resíduos em vigor para o triclopir, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005]. *EFSA Journal* 2017;15(3):4735.

- (12) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

No que diz respeito às substâncias ativas clorpirifos-metilo e triclopir no interior e à superfície de todos os produtos, o Regulamento (CE) n.º 396/2005, na versão em vigor antes das alterações introduzidas pelo presente regulamento, continua a aplicar-se aos produtos produzidos antes de 5 de dezembro de 2018.

No que diz respeito à substância ativa clorpirifos no interior e à superfície de todos os produtos, com exceção de uvas para vinho, o Regulamento (CE) n.º 396/2005, na versão em vigor antes das alterações introduzidas pelo presente regulamento, continua a aplicar-se aos produtos produzidos antes de 5 de dezembro de 2018.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 5 de dezembro de 2018.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 4 de maio de 2018.

Pela Comissão
O Presidente
Jean-Claude JUNCKER

ANEXO

Os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados do seguinte modo:

1) O anexo II é alterado do seguinte modo:

a) as colunas relativas ao clorpirifos e ao clorpirifos-metilo passam a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (*)	Clorpirifos (L)	Clorpirifos-metilo (L) (R)
(1)	(2)	(3)	(4)
0100000	FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA		
0110000	Citrinos	1,5	2
0110010	Toranjas		
0110020	Laranjas		
0110030	Limões		
0110040	Limas		
0110050	Tangerinas		
0110990	Outros		
0120000	Frutos de casca rija		0,01 (*)
0120010	Amêndoas	0,05 (+)	
0120020	Castanhas-do-brasil	0,01 (*)	
0120030	Castanhas-de-caju	0,01 (*)	
0120040	Castanhas	0,01 (*)	
0120050	Cocos	0,01 (*)	
0120060	Avelãs	0,01 (*) (+)	
0120070	Nozes-de-macadâmia	0,01 (*)	
0120080	Nozes-pecãs	0,05 (+)	
0120090	Pinhões	0,01 (*)	
0120100	Pistácios	0,01 (*)	
0120110	Nozes comuns	0,05 (+)	
0120990	Outros	0,01 (*)	
0130000	Frutos de pomóideas		1
0130010	Maçãs	0,01 (*) (+)	
0130020	Peras	0,01 (*) (+)	
0130030	Marmelos	0,4	

(1)	(2)	(3)	(4)
0130040	Nêsperas	0,01 (*)	
0130050	Nêsperas-do-japão	1	
0130990	Outros	0,01 (*)	
0140000	Frutos de prunóideas		0,5
0140010	Damascos	0,01 (*)	
0140020	Cerejas (doces)	0,05	
0140030	Pêssegos	0,08	
0140040	Ameixas	0,3	
0140990	Outros	0,01 (*)	
0150000	Bagas e frutos pequenos		
0151000	a) <i>uvas</i>	0,01 (*)	1
0151010	Uvas de mesa		
0151020	Uvas para vinho		
0152000	b) <i>morangos</i>	0,3	0,06
0153000	c) <i>frutos de tutor</i>	0,01 (*)	0,01 (*)
0153010	Amoras silvestres		
0153020	Bagas de <i>Rubus caesius</i>		
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)		
0153990	Outros		
0154000	d) <i>outras bagas e frutos pequenos</i>		0,01 (*)
0154010	Mirtilos	0,01 (*)	
0154020	Airelas	1	
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)	0,01 (*)	
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)	0,01 (*)	
0154050	Bagas de roseira-brava	0,01 (*)	
0154060	Amoras (brancas e pretas)	0,01 (*)	
0154070	Azarolas	0,01 (*)	
0154080	Bagas de sabugueiro-preto	0,01 (*)	
0154990	Outros	0,01 (*)	
0160000	Frutos diversos de		
0161000	a) <i>pele comestível</i>		
0161010	Tâmaras	0,01 (*)	0,01 (*)
0161020	Figos	0,01 (*)	0,01 (*)
0161030	Azeitonas de mesa	0,01 (*)	0,01 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)
0161040	Cunquatos	1	2
0161050	Carambolas	0,01 (*)	0,01 (*)
0161060	Dióspiros/caquis	0,01 (*)	0,5
0161070	Jamelões	0,01 (*)	0,01 (*)
0161990	Outros	0,01 (*)	0,01 (*)
0162000	b) <i>pele não comestível, pequenos</i>	0,01 (*)	0,01 (*)
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)		
0162020	Líchias		
0162030	Maracujás		
0162040	Figos-da-índia/figos-de-cato		
0162050	Cainitos		
0162060	Caquis americanos		
0162990	Outros		
0163000	c) <i>pele não comestível, grandes</i>		
0163010	Abacates	0,01 (*)	0,01 (*)
0163020	Bananas	4	0,01 (*)
0163030	Mangas	0,01 (*)	0,01 (*)
0163040	Papaias	0,01 (*)	0,01 (*)
0163050	Romãs	0,01 (*)	0,3
0163060	Anonas	0,01 (*)	0,01 (*)
0163070	Goiabas	0,01 (*)	0,01 (*)
0163080	Ananases	0,01 (*)	0,01 (*)
0163090	Fruta-pão	0,01 (*)	0,01 (*)
0163100	Duriangos	0,01 (*)	0,01 (*)
0163110	Corações-da-índia	0,01 (*)	0,01 (*)
0163990	Outros	0,01 (*)	0,01 (*)
0200000	PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS		
0210000	Raízes e tubérculos		0,01 (*)
0211000	a) <i>batatas</i>	0,01 (*)	
0212000	b) <i>raízes e tubérculos tropicais</i>	0,01 (*)	
0212010	Mandiocas		
0212020	Batatas-doces		
0212030	Inhames		
0212040	Ararutas		

(1)	(2)	(3)	(4)
0212990	Outros		
0213000	c) <i>outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas</i>		
0213010	Beterrabas	0,05 (+)	
0213020	Cenouras	0,1	
0213030	Aipos-rábanos	0,01 (*)	
0213040	Rábanos-rústicos	0,01 (*)	
0213050	Tupinambos	0,01 (*)	
0213060	Pastinagas	0,01 (*)	
0213070	Salsa-de-raiz-grossa	0,01 (*)	
0213080	Rabanetes	0,01 (*) (+)	
0213090	Salsifis	0,01 (*)	
0213100	Rutabagas	0,01 (*)	
0213110	Nabos	0,01 (*)	
0213990	Outros	0,01 (*)	
0220000	Bolbos		0,01 (*)
0220010	Alhos	0,01 (*) (+)	
0220020	Cebolas	0,2	
0220030	Chalotas	0,01 (*) (+)	
0220040	Cebolinhas	0,01 (*) (+)	
0220990	Outros	0,01 (*)	
0230000	Frutos de hortícolas		
0231000	a) <i>solanáceas</i>		
0231010	Tomates	0,1 (+)	1
0231020	Pimentos	0,01 (*) (+)	1
0231030	Beringelas	0,01 (*) (+)	1
0231040	Quiabos	0,01 (*)	0,01 (*)
0231990	Outros	0,01 (*)	0,01 (*)
0232000	b) <i>cucurbitáceas de pele comestível</i>	0,01 (*)	0,01 (*)
0232010	Pepinos		
0232020	Cornichões		
0232030	Aboborinhas		
0232990	Outros		

(1)	(2)	(3)	(4)
0233000	c) <i>cucurbitáceas de pele não comestível</i>	0,01 (*)	0,01 (*)
0233010	Melões		
0233020	Abóboras		
0233030	Melancias		
0233990	Outros		
0234000	d) <i>milho-doce</i>	0,01 (*)	0,01 (*)
0239000	e) <i>outros frutos de hortícolas</i>	0,01 (*)	0,01 (*)
0240000	Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)		0,01 (*)
0241000	a) <i>couves de inflorescência</i>		
0241010	Brócolos	0,01 (*)	
0241020	Couves-flor	0,05	
0241990	Outros	0,01 (*)	
0242000	b) <i>couves de cabeça</i>	0,01 (*)	
0242010	Couves-de-bruxelas		
0242020	Couves-de-repolho		
0242990	Outros		
0243000	c) <i>couves de folha</i>	0,01 (*)	
0243010	Couves-chinesas		
0243020	Couves-galegas		
0243990	Outros		
0244000	d) <i>couves-rábano</i>	0,01 (*)	
0250000	Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis		
0251000	a) <i>alfaces e outras saladas</i>	0,01 (*)	0,01 (*)
0251010	Alfaces-de-cordeiro	(+)	
0251020	Alfaces	(+)	
0251030	Escarolas	(+)	
0251040	Mastruços e outros rebentos		
0251050	Agriões-de-sequeiro		
0251060	Rúculas/erucas	(+)	
0251070	Mostarda-castanha		
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)		
0251990	Outros		
0252000	b) <i>espinafres e folhas semelhantes</i>	0,01 (*)	0,01 (*)
0252010	Espinafres		
0252020	Beldroegas		

(1)	(2)	(3)	(4)
0252030	Acelgas		
0252990	Outros		
0253000	c) <i>folhas de videira e espécies similares</i>	0,01 (*)	0,01 (*)
0254000	d) <i>agriões-de-água</i>	0,01 (*)	0,01 (*)
0255000	e) <i>endívias</i>	0,01 (*)	0,01 (*)
0256000	f) <i>plantas aromáticas e flores comestíveis</i>	0,02 (*)	0,02 (*)
0256010	Cerefólios		
0256020	Cebolinhos		
0256030	Folhas de aipo		
0256040	Salsa		
0256050	Salva		
0256060	Alecrim		
0256070	Tomilho		
0256080	Manjerição e flores comestíveis		
0256090	Louro		
0256100	Estragão		
0256990	Outros		
0260000	Leguminosas frescas	0,01 (*)	0,01 (*)
0260010	Feijões (com vagem)	(+)	
0260020	Feijões (sem vagem)	(+)	
0260030	Ervilhas (com vagem)	(+)	
0260040	Ervilhas (sem vagem)	(+)	
0260050	Lentilhas		
0260990	Outros		
0270000	Produtos hortícolas de caule	0,01 (*)	0,01 (*)
0270010	Espargos	(+)	
0270020	Cardos		
0270030	Aipos		
0270040	Funchos		
0270050	Alcachofras	(+)	
0270060	Alhos-franceses		
0270070	Ruibarbos		
0270080	Rebentos de bambu		
0270090	Palmitos		
0270990	Outros		

(1)	(2)	(3)	(4)
0280000	Cogumelos, musgos e líquenes	0,01 (*)	0,01 (*)
0280010	Cogumelos de cultura		
0280020	Cogumelos silvestres		
0280990	Musgos e líquenes		
0290000	Algas e organismos procariotas	0,01 (*)	0,01 (*)
0300000	LEGUMINOSAS SECAS	0,01 (*)	0,05 (+)
0300010	Feijões	(+)	
0300020	Lentilhas		
0300030	Ervilhas	(+)	
0300040	Tremoços	(+)	
0300990	Outros		
0400000	SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS		
0401000	Sementes de oleaginosas		0,05 (+)
0401010	Sementes de linho	0,01 (*)	
0401020	Amendoins	0,01 (*)	
0401030	Sementes de papoila/dormideira	0,01 (*) (+)	
0401040	Sementes de sésamo	0,01 (*)	
0401050	Sementes de girassol	0,01 (*) (+)	
0401060	Sementes de colza	0,04 (+)	
0401070	Sementes de soja	0,1 (+)	
0401080	Sementes de mostarda	0,04 (+)	
0401090	Sementes de algodão	0,3 (+)	
0401100	Sementes de abóbora	0,01 (*)	
0401110	Sementes de cártamo	0,01 (*)	
0401120	Sementes de borragem	0,01 (*)	
0401130	Sementes de gergelim-bastardo	0,04 (+)	
0401140	Sementes de cânhamo	0,01 (*)	
0401150	Sementes de rícino	0,01 (*)	
0401990	Outros	0,01 (*)	
0402000	Frutos de oleaginosas	0,01 (*)	0,01 (*)
0402010	Azeitonas para a produção de azeite	(+)	
0402020	Amêndoas de palmeiras		
0402030	Frutos de palmeiras		

(1)	(2)	(3)	(4)
0402040	Frutos da mafumeira		
0402990	Outros		
0500000	CEREAIS		
0500010	Cevada	0,6	6 (+)
0500020	Trigo mourisco e outros pseudocereais	0,01 (*) (+)	0,05 (+)
0500030	Milho	0,05	0,05 (+)
0500040	Milho-painço	0,01 (*) (+)	0,05 (+)
0500050	Aveia	0,6	6 (+)
0500060	Arroz	0,5	3 (+)
0500070	Centeio	0,15	0,05 (+)
0500080	Sorgo	0,5	0,05 (+)
0500090	Trigo	0,5	0,05 (+)
0500990	Outros	0,01 (*)	0,05 (+)
0600000	CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS		0,05 (*)
0610000	Chás	2 (+)	
0620000	Grãos de café	0,05	
0630000	Infusões de plantas de	0,05 (*)	
0631000	a) <i>flores</i>		
0631010	Camomila		
0631020	Hibisco		
0631030	Rosa		
0631040	Jasmim		
0631050	Tília		
0631990	Outros		
0632000	b) <i>folhas e plantas</i>		
0632010	Morangueiro		
0632020	Rooibos		
0632030	Erva-mate		
0632990	Outros		
0633000	c) <i>raízes</i>		
0633010	Valeriana		
0633020	Ginseng		
0633990	Outros		
0639000	d) <i>quaisquer outras partes da planta</i>		
0640000	Grãos de cacau	0,05 (*)	

(1)	(2)	(3)	(4)
0650000	Alfarrobas	0,05 (*)	
0700000	LÚPULOS	0,05 (*)	0,05 (*)
0800000	ESPECIARIAS		
0810000	Especiarias - sementes	5 (+)	1 (+)
0810010	Anis		
0810020	Cominho-preto		
0810030	Aipo		
0810040	Coentro		
0810050	Cominho		
0810060	Endro/Aneto		
0810070	Funcho		
0810080	Feno-grego (fenacho)		
0810090	Noz-moscada		
0810990	Outros		
0820000	Especiarias - frutos	1 (+)	0,3 (+)
0820010	Pimenta-da-jamaica		
0820020	Pimenta-de-sichuan		
0820030	Alcaravia		
0820040	Cardamomo		
0820050	Bagas de zimbros		
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)		
0820070	Baunilha		
0820080	Tamarindos		
0820990	Outros		
0830000	Especiarias - casca	0,05 (*)	0,05 (*)
0830010	Canela		
0830990	Outros		
0840000	Especiarias - raízes e rizomas	(+)	
0840010	Alçaçuz	1	5 (+)
0840020	Gengibre	1	5 (+)
0840030	Açafrão-da-índia/curcuma	1	5 (+)
0840040	Rábano-rústico		(+)
0840990	Outros	1	5 (+)

(1)	(2)	(3)	(4)
0850000	Especiarias - botões/rebentos florais	0,05 (*)	0,05 (*)
0850010	Cravinho		
0850020	Alcaparra		
0850990	Outros		
0860000	Especiarias - estigmas	0,05 (*)	0,05 (*)
0860010	Açafrão		
0860990	Outros		
0870000	Especiarias - arilos	0,05 (*)	0,05 (*)
0870010	Macis		
0870990	Outros		
0900000	PLANTAS AÇUCAREIRAS		0,01 (*)
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)	0,05	
0900020	Canas-de-açúcar	0,01 (*)	
0900030	Raízes de chicória	0,01 (*)	
0900990	Outros	0,01 (*)	
1000000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES		
1010000	Tecidos de		
1011000	a) <i>suínos</i>		
1011010	Músculo	0,01 (*) (+)	0,1 (+)
1011020	Tecido adiposo	0,02 (+)	0,1 (+)
1011030	Fígado	0,01 (*)	0,01 (*)
1011040	Rim	0,01 (*)	0,01 (*)
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,01 (*)	0,01 (*)
1011990	Outros	0,01 (*)	0,01 (*)
1012000	b) <i>bovinos</i>		
1012010	Músculo	0,01 (*) (+)	0,1 (+)
1012020	Tecido adiposo	1 (+)	0,1 (+)
1012030	Fígado	0,01 (*)	0,01 (*)
1012040	Rim	0,01 (*)	0,01 (*)
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,01 (*)	0,01 (*)
1012990	Outros	0,01 (*)	0,01 (*)
1013000	c) <i>ovinos</i>		
1013010	Músculo	0,01 (*) (+)	0,1 (+)
1013020	Tecido adiposo	1 (+)	0,1 (+)
1013030	Fígado	0,01 (*)	0,01 (*)
1013040	Rim	0,01 (*)	0,01 (*)
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,01 (*)	0,01 (*)
1013990	Outros	0,01 (*)	0,01 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)
1014000	d) <i>caprinos</i>		
1014010	Músculo	0,01 (*) (+)	0,1 (+)
1014020	Tecido adiposo	1 (+)	0,1 (+)
1014030	Fígado	0,01 (*)	0,01 (*)
1014040	Rim	0,01 (*)	0,01 (*)
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,01 (*)	0,01 (*)
1014990	Outros	0,01 (*)	0,01 (*)
1015000	e) <i>equídeos</i>		
1015010	Músculo	0,01 (*)	0,1 (+)
1015020	Tecido adiposo	1	0,1 (+)
1015030	Fígado	0,01 (*)	0,01 (*)
1015040	Rim	0,01 (*)	0,01 (*)
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,01 (*)	0,01 (*)
1015990	Outros	0,01 (*)	0,01 (*)
1016000	f) <i>aves de capoeira</i>	0,01 (*)	
1016010	Músculo	(+)	0,1 (+)
1016020	Tecido adiposo	(+)	0,1 (+)
1016030	Fígado		0,01 (*)
1016040	Rim		0,01 (*)
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,01 (*)
1016990	Outros		0,01 (*)
1017000	g) <i>outros animais de criação terrestres</i>		
1017010	Músculo	0,01 (*)	0,1
1017020	Tecido adiposo	1	0,1
1017030	Fígado	0,01 (*)	0,01 (*)
1017040	Rim	0,01 (*)	0,01 (*)
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,01 (*)	0,01 (*)
1017990	Outros	0,01 (*)	0,01 (*)
1020000	Leite	0,02 (+)	0,01 (*)
1020010	Vaca		
1020020	Ovelha		
1020030	Cabra		
1020040	Égua		
1020990	Outros		
1030000	Ovos de aves	0,01 (*)	0,01 (*)
1030010	Galinha		
1030020	Pata		
1030030	Gansa		
1030040	Codorniz		
1030990	Outros		

(1)	(2)	(3)	(4)
1040000	Mel e outros produtos apícolas	0,05 (*)	0,05 (*)
1050000	Anfíbios e répteis	0,01 (*)	0,01 (*)
1060000	Animais invertebrados terrestres	0,01 (*)	0,01 (*)
1070000	Animais vertebrados terrestres selvagens	0,01 (*)	0,01 (*)

(*) Limite de determinação analítica

(*) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(L) = Lipossolúvel

Clorpirifos (L)

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos e ao metabolismo nas culturas após tratamento do solo. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 16 maio 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0120010 Amêndoas

0120060 Avelãs

0120080 Nozes-pecãs

0120110 Nozes comuns

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 16 maio 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0130010 Maçãs

0130020 Peras

0213010 Beterrabas

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos e ao metabolismo nas culturas após tratamento do solo. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 16 maio 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0213080 Rabanetes

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos e ao metabolismo nas culturas após tratamento do solo. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 16 maio 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0220010 Alhos

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos e ao metabolismo nas culturas após tratamento do solo. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 16 maio 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0220030 Chalotas

0220040 Cebolinhas

0231010 Tomates

0231020 Pimentos

0231030 Beringelas

0251010 Alfaces-de-cordeiro

0251020 Alfaces

0251030 Escarolas

0251060 Rúculas/erucas

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos e ao metabolismo nas culturas após tratamentos do solo e das sementes. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 16 maio 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0260010 Feijões (com vagem)

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos e ao metabolismo nas culturas após tratamento do solo. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 16 maio 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0260020 Feijões (sem vagem)

0260030 Ervilhas (com vagem)

0260040 Ervilhas (sem vagem)

0270010 Espargos

0270050 Alcachofras

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos e ao metabolismo nas culturas após tratamentos do solo e das sementes. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 16 maio 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0300010 Feijões

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos e ao metabolismo nas culturas após tratamento do solo. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 16 maio 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0300030 Ervilhas

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos e ao metabolismo nas culturas após tratamento das sementes. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 16 maio 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0300040 Tremoços

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 16 maio 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0401030 Sementes de papoila/dormideira

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos e ao metabolismo nas culturas após tratamento do solo. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 16 maio 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0401050 Sementes de girassol

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos e ensaios de resíduos. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 16 maio 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0401060 Sementes de colza

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos métodos analíticos, aos ensaios de resíduos e ao metabolismo nas culturas após tratamento do solo. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 16 maio 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0401070 Sementes de soja

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos e ensaios de resíduos. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 16 maio 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0401080 Sementes de mostarda

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 16 maio 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0401090 Sementes de algodão

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos e ensaios de resíduos. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 16 maio 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0401130 Sementes de gergelim-bastardo

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos e ao metabolismo nas culturas após tratamento do solo. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 16 maio 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0402010 Azeitonas para a produção de azeite

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos e ao metabolismo nas culturas após tratamento do solo. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 16 maio 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0500020 Trigo mourisco e outros pseudocereais

0500040 Milho-painço

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos e ensaios de resíduos. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 16 maio 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0610000 Chás

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 16 maio 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0810000 Especiarias - sementes

0810010 Anis

0810020 Cominho-preto

0810030 Aipo

0810040 Coentro

0810050 Cominho

0810060 Endro/Aneto

0810070 Funcho

0810080 Feno-grego (fenacho)

0810090 Noz-moscada

0810990 Outros

0820000 Especiarias - frutos

0820010 Pimenta-da-jamaica

0820020 Pimenta-de-sichuan

0820030 Alcaravia

0820040 Cardamomo

0820050 Bagas de zimbros

0820060 Pimenta (preta, verde e branca)

0820070 Baunilha

0820080 Tamarindos

0820990 Outros

0840000 Especiarias - raízes e rizomas

0840010 Alcaçuz

0840020 Gengibre

0840030 Açafrão-da-índia/curcuma

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 16 maio 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0840990 Outros

1011010 Músculo

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 16 maio 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1011020 Tecido adiposo

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 16 maio 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1012010 Músculo

1012020 Tecido adiposo

1013010 Músculo

1013020 Tecido adiposo

1014010 Músculo

1014020 Tecido adiposo

1016010 Músculo

1016020 Tecido adiposo

1020000 Leite

1020010 Vaca

1020020 Ovelha

1020030 Cabra

1020040 Égua

1020990 Outros

Clorpirifos-metilo (L) (R)

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código:

Clorpirifos-metilo - código 500000: soma de clorpirifos-metilo e desmetil-clorpirifos-metilo

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 16 maio 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada. Os dados de monitorização mostram que pode ocorrer contaminação cruzada de leguminosas secas não tratadas com culturas tratadas legalmente com clorpirifos-metilo. Esta contaminação cruzada pode não ser totalmente evitável em todos os casos. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações, se forem apresentadas até 16 maio 2022, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0300000 LEGUMINOSAS SECAS

0300010 Feijões

0300020 Lentilhas

0300030 Ervilhas

0300040 Tremoços

0300990 Outros

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 16 maio 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada. Os dados de monitorização mostram que pode ocorrer contaminação cruzada de sementes de oleaginosas com culturas tratadas legalmente com clorpirifos-metilo. Esta contaminação cruzada pode não ser totalmente evitável em todos os casos. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações, se forem apresentadas até 16 maio 2022, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0401000 Sementes de oleaginosas

0401010 Sementes de linho

0401020 Amendoins

0401030 Sementes de papoila/dormideira

0401040 Sementes de sésamo

0401050 Sementes de girassol

0401060 Sementes de colza

0401070 Sementes de soja

0401080 Sementes de mostarda

0401090 Sementes de algodão

0401100 Sementes de abóbora

0401110 Sementes de cártamo

0401120 Sementes de borragem

0401130 Sementes de gergelim-bastardo

0401140 Sementes de cânhamo

0401150 Sementes de rícino

0401990 Outros

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 16 maio 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada. A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 16 maio 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0500010 Cevada

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 16 maio 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada. Os dados de monitorização mostram que pode ocorrer contaminação cruzada de cereais com culturas tratadas legalmente com clorpirifos-metilo. Esta contaminação cruzada pode não ser totalmente evitável em todos os casos. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações, se forem apresentadas até 16 maio 2022, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0500020 Trigo mourisco e outros pseudocereais

0500030 Milho

0500040 Milho-painço

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 16 maio 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada. A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 16 maio 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0500050 Aveia

0500060 Arroz

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 16 maio 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada. Os dados de monitorização mostram que pode ocorrer contaminação cruzada de cereais com culturas tratadas legalmente com clorpirifos-metilo. Esta contaminação cruzada pode não ser totalmente evitável em todos os casos. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações, se forem apresentadas até 16 maio 2022, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0500070 Centeio

0500080 Sorgo

0500090 Trigo

0500990 Outros

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 16 maio 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0810000 Especiarias - sementes

0810010 Anis

0810020 Cominho-preto

0810030 Aipo

0810040 Coentro

0810050 Cominho

0810060 Endro/Aneto

0810070 Funcho

0810080 Feno-grego (fenacho)

0810090 Noz-moscada

0810990 Outros

0820000 Especiarias - frutos

0820010 Pimenta-da-jamaica

0820020 Pimenta-de-sichuan

0820030 Alcaravia

0820040 Cardamomo

0820050 Bagas de zimbros

0820060 Pimenta (preta, verde e branca)

0820070 Baunilha

0820080 Tamarindos

0820990 Outros

0840010 Alcaçuz

0840020 Gengibre

0840030 Açafrão-da-índia/curcuma

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 16 maio 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0840990 Outros

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas às condições de armazenagem das amostras dos estudos sobre a alimentação de animais. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 16 maio 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1011010 Músculo

1011020 Tecido adiposo

1012010 Músculo

1012020 Tecido adiposo

1013010 Músculo

1013020 Tecido adiposo

1014010 Músculo

1014020 Tecido adiposo

1015010 Músculo

1015020 Tecido adiposo

1016010 Músculo

1016020 Tecido adiposo»

b) é aditada a seguinte coluna relativa ao triclopir:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)»

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ⁽⁴⁾	Triclopir
(1)	(2)	(3)
0100000	FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA	
0110000	Citrinos	
0110010	Toranzas	0,1 (+)
0110020	Laranjas	0,1 (+)
0110030	Limões	0,1 (+)
0110040	Limas	0,01 (*)
0110050	Tangerinas	0,1 (+)
0110990	Outros	0,01 (*)
0120000	Frutos de casca rija	0,01 (*)
0120010	Amêndoas	
0120020	Castanhas-do-brasil	
0120030	Castanhas-de-caju	
0120040	Castanhas	
0120050	Cocos	
0120060	Avelãs	
0120070	Nozes-de-macadâmia	
0120080	Nozes-pecãs	
0120090	Pinhões	
0120100	Pistácios	
0120110	Nozes comuns	
0120990	Outros	
0130000	Frutos de pomóideas	
0130010	Maçãs	0,05 (+)
0130020	Peras	0,05 (+)
0130030	Marmelos	0,01 (*)
0130040	Nêsperas	0,01 (*)
0130050	Nêsperas-do-japão	0,01 (*)
0130990	Outros	0,01 (*)
0140000	Frutos de prunóideas	
0140010	Damascos	0,05 (+)

(1)	(2)	(3)
0140020	Cerejas (doces)	0,01 (*)
0140030	Pêssegos	0,05 (+)
0140040	Ameixas	0,01 (*)
0140990	Outros	0,01 (*)
0150000	Bagas e frutos pequenos	0,01 (*)
0151000	a) <i>uvas</i>	
0151010	Uvas de mesa	
0151020	Uvas para vinho	
0152000	b) <i>morangos</i>	
0153000	c) <i>frutos de tutor</i>	
0153010	Amoras silvestres	
0153020	Bagas de <i>Rubus caesius</i>	
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)	
0153990	Outros	
0154000	d) <i>outras bagas e frutos pequenos</i>	
0154010	Mirtilos	
0154020	Airelas	
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)	
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)	
0154050	Bagas de roseira-brava	
0154060	Amoras (brancas e pretas)	
0154070	Azarolas	
0154080	Bagas de sabugueiro-preto	
0154990	Outros	
0160000	Frutos diversos de	0,01 (*)
0161000	a) <i>pele comestível</i>	
0161010	Tâmaras	
0161020	Figos	
0161030	Azeitonas de mesa	
0161040	Cunquatos	
0161050	Carambolas	
0161060	Dióspiros/caquis	
0161070	Jamelões	
0161990	Outros	

(1)	(2)	(3)
0162000	b) <i>pele não comestível, pequenos</i>	
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)	
0162020	Líchias	
0162030	Maracujás	
0162040	Figos-da-índia/figos-de-cato	
0162050	Cainitos	
0162060	Caquis americanos	
0162990	Outros	
0163000	c) <i>pele não comestível, grandes</i>	
0163010	Abacates	
0163020	Bananas	
0163030	Mangas	
0163040	Papaias	
0163050	Romãs	
0163060	Anonas	
0163070	Goiabas	
0163080	Ananases	
0163090	Fruta-pão	
0163100	Duriangos	
0163110	Corações-da-índia	
0163990	Outros	
0200000	PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS	
0210000	Raízes e tubérculos	0,01 (*)
0211000	a) <i>batatas</i>	
0212000	b) <i>raízes e tubérculos tropicais</i>	
0212010	Mandiocas	
0212020	Batatas-doces	
0212030	Inhames	
0212040	Ararutas	
0212990	Outros	
0213000	c) <i>outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas</i>	
0213010	Beterrabas	
0213020	Cenouras	
0213030	Aipos-rábanos	
0213040	Rábanos-rústicos	

(1)	(2)	(3)
0213050	Tupinambos	
0213060	Pastinagas	
0213070	Salsa-de-raiz-grossa	
0213080	Rabanetes	
0213090	Salsifis	
0213100	Rutabagas	
0213110	Nabos	
0213990	Outros	
0220000	Bolbos	0,01 (*)
0220010	Alhos	
0220020	Cebolas	
0220030	Chalotas	
0220040	Cebolinhas	
0220990	Outros	
0230000	Frutos de hortícolas	0,01 (*)
0231000	a) <i>solanáceas</i>	
0231010	Tomates	
0231020	Pimentos	
0231030	Beringelas	
0231040	Quiabos	
0231990	Outros	
0232000	b) <i>cucurbitáceas de pele comestível</i>	
0232010	Pepinos	
0232020	Cornichões	
0232030	Aboborinhas	
0232990	Outros	
0233000	c) <i>cucurbitáceas de pele não comestível</i>	
0233010	Melões	
0233020	Abóboras	
0233030	Melancias	
0233990	Outros	
0234000	d) <i>milho-doce</i>	
0239000	e) <i>outros frutos de hortícolas</i>	

(1)	(2)	(3)
0240000	Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)	0,01 (*)
0241000	a) <i>couves de inflorescência</i>	
0241010	Brócolos	
0241020	Couves-flor	
0241990	Outros	
0242000	b) <i>couves de cabeça</i>	
0242010	Couves-de-bruxelas	
0242020	Couves-de-repolho	
0242990	Outros	
0243000	c) <i>couves de folha</i>	
0243010	Couves-chinesas	
0243020	Couves-galegas	
0243990	Outros	
0244000	d) <i>couves-rábano</i>	
0250000	Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis	
0251000	a) <i>alfaces e outras saladas</i>	0,01 (*)
0251010	Alfaces-de-cordeiro	
0251020	Alfaces	
0251030	Escarolas	
0251040	Mastruços e outros rebentos	
0251050	Agriões-de-sequeiro	
0251060	Rúculas/erucas	
0251070	Mostarda-castanha	
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)	
0251990	Outros	
0252000	b) <i>espinafres e folhas semelhantes</i>	0,01 (*)
0252010	Espinafres	
0252020	Beldroegas	
0252030	Acelgas	
0252990	Outros	
0253000	c) <i>folhas de videira e espécies similares</i>	0,01 (*)
0254000	d) <i>agriões-de-água</i>	0,01 (*)
0255000	e) <i>endívias</i>	0,01 (*)

(1)	(2)	(3)
0256000	f) <i>plantas aromáticas e flores comestíveis</i>	0,02 (*)
0256010	Cerefólios	
0256020	Cebolinhos	
0256030	Folhas de aipo	
0256040	Salsa	
0256050	Salva	
0256060	Alecrim	
0256070	Tomilho	
0256080	Manjerição e flores comestíveis	
0256090	Louro	
0256100	Estragão	
0256990	Outros	
0260000	Leguminosas frescas	0,01 (*)
0260010	Feijões (com vagem)	
0260020	Feijões (sem vagem)	
0260030	Ervilhas (com vagem)	
0260040	Ervilhas (sem vagem)	
0260050	Lentilhas	
0260990	Outros	
0270000	Produtos hortícolas de caule	0,01 (*)
0270010	Espargos	
0270020	Cardos	
0270030	Aipos	
0270040	Funchos	
0270050	Alcachofras	
0270060	Alhos-franceses	
0270070	Ruibarbos	
0270080	Rebentos de bambu	
0270090	Palmitos	
0270990	Outros	
0280000	Cogumelos, musgos e líquenes	0,01 (*)
0280010	Cogumelos de cultura	
0280020	Cogumelos silvestres	
0280990	Musgos e líquenes	

(1)	(2)	(3)
0290000	Algas e organismos procariotas	0,01 (*)
0300000	LEGUMINOSAS SECAS	0,01 (*)
0300010	Feijões	
0300020	Lentilhas	
0300030	Ervilhas	
0300040	Tremoços	
0300990	Outros	
0400000	SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS	0,01 (*)
0401000	Sementes de oleaginosas	
0401010	Sementes de linho	
0401020	Amendoins	
0401030	Sementes de papoila/dormideira	
0401040	Sementes de sésamo	
0401050	Sementes de girassol	
0401060	Sementes de colza	
0401070	Sementes de soja	
0401080	Sementes de mostarda	
0401090	Sementes de algodão	
0401100	Sementes de abóbora	
0401110	Sementes de cártamo	
0401120	Sementes de borragem	
0401130	Sementes de gergelim-bastardo	
0401140	Sementes de cânhamo	
0401150	Sementes de rícino	
0401990	Outros	
0402000	Frutos de oleaginosas	
0402010	Azeitonas para a produção de azeite	
0402020	Amêndoas de palmeiras	
0402030	Frutos de palmeiras	
0402040	Frutos da mafumeira	
0402990	Outros	
0500000	CEREAIS	
0500010	Cevada	0,01 (*)
0500020	Trigo mourisco e outros pseudocereais	0,01 (*)
0500030	Milho	0,01 (*)

(1)	(2)	(3)
0500040	Milho-painço	0,01 (*)
0500050	Aveia	0,01 (*)
0500060	Arroz	0,3 (+)
0500070	Centeio	0,01 (*)
0500080	Sorgo	0,01 (*)
0500090	Trigo	0,01 (*)
0500990	Outros	0,01 (*)
0600000	CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS	0,05 (*)
0610000	Chás	
0620000	Grãos de café	
0630000	Infusões de plantas de	
0631000	a) <i>flores</i>	
0631010	Camomila	
0631020	Hibisco	
0631030	Rosa	
0631040	Jasmim	
0631050	Tília	
0631990	Outros	
0632000	b) <i>folhas e plantas</i>	
0632010	Morangueiro	
0632020	Rooibos	
0632030	Erva-mate	
0632990	Outros	
0633000	c) <i>raízes</i>	
0633010	Valeriana	
0633020	Ginseng	
0633990	Outros	
0639000	d) <i>quaisquer outras partes da planta</i>	
0640000	Grãos de cacau	
0650000	Alfarrobas	
0700000	LÚPULOS	0,05 (*)
0800000	ESPECIARIAS	
0810000	Especiarias - sementes	0,05 (*)
0810010	Anis	
0810020	Cominho-preto	

(1)	(2)	(3)
0810030	Aipo	
0810040	Coentro	
0810050	Cominho	
0810060	Endro/Aneto	
0810070	Funcho	
0810080	Feno-grego (fenacho)	
0810090	Noz-moscada	
0810990	Outros	
0820000	Especiarias - frutos	0,05 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica	
0820020	Pimenta-de-sichuan	
0820030	Alcaravia	
0820040	Cardamomo	
0820050	Bagas de zimbro	
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)	
0820070	Baunilha	
0820080	Tamarindos	
0820990	Outros	
0830000	Especiarias - casca	0,05 (*)
0830010	Canela	
0830990	Outros	
0840000	Especiarias - raízes e rizomas	
0840010	Alcaçuz	0,05 (*)
0840020	Gengibre	0,05 (*)
0840030	Açafrão-da-índia/curcuma	0,05 (*)
0840040	Rábano-rústico	(+)
0840990	Outros	0,05 (*)
0850000	Especiarias - botões/rebentos florais	0,05 (*)
0850010	Cravinho	
0850020	Alcaparra	
0850990	Outros	
0860000	Especiarias - estigmas	0,05 (*)
0860010	Açafrão	
0860990	Outros	

(1)	(2)	(3)
0870000	Especiarias - arilos	0,05 (*)
0870010	Macis	
0870990	Outros	
0900000	PLANTAS AÇUCAREIRAS	0,01 (*)
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)	
0900020	Canas-de-açúcar	
0900030	Raízes de chicória	
0900990	Outros	
1000000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES	
1010000	Tecidos de	
1011000	a) <i>suínos</i>	0,01 (*)
1011010	Músculo	
1011020	Tecido adiposo	
1011030	Fígado	
1011040	Rim	
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1011990	Outros	
1012000	b) <i>bovinos</i>	
1012010	Músculo	0,06
1012020	Tecido adiposo	0,06
1012030	Fígado	0,06
1012040	Rim	0,08
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,08
1012990	Outros	0,08
1013000	c) <i>ovinos</i>	
1013010	Músculo	0,06
1013020	Tecido adiposo	0,06
1013030	Fígado	0,06
1013040	Rim	0,08
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,08
1013990	Outros	0,08
1014000	d) <i>caprinos</i>	
1014010	Músculo	0,06
1014020	Tecido adiposo	0,06
1014030	Fígado	0,06

(1)	(2)	(3)
1014040	Rim	0,08
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,08
1014990	Outros	0,08
1015000	e) <i>equídeos</i>	
1015010	Músculo	0,06
1015020	Tecido adiposo	0,06
1015030	Fígado	0,06
1015040	Rim	0,08
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,08
1015990	Outros	0,08
1016000	f) <i>aves de capoeira</i>	0,01 (*)
1016010	Músculo	
1016020	Tecido adiposo	
1016030	Fígado	
1016040	Rim	
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1016990	Outros	
1017000	g) <i>outros animais de criação terrestres</i>	
1017010	Músculo	0,06
1017020	Tecido adiposo	0,06
1017030	Fígado	0,06
1017040	Rim	0,08
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,08
1017990	Outros	0,01 (*)
1020000	Leite	0,01 (*)
1020010	Vaca	
1020020	Ovelha	
1020030	Cabra	
1020040	Égua	
1020990	Outros	
1030000	Ovos de aves	0,01 (*)
1030010	Galinha	
1030020	Pata	
1030030	Gansa	

(1)	(2)	(3)
1030040	Codorniz	
1030990	Outros	
1040000	Mel e outros produtos apícolas	0,05 (*)
1050000	Anfíbios e répteis	0,01 (*)
1060000	Animais invertebrados terrestres	0,01 (*)
1070000	Animais vertebrados terrestres selvagens	0,01 (*)

(*) Limite de determinação analítica.

(+) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

Triclopír

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 16 maio 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0110010 Toranjas

0110020 Laranjas

0110030 Limões

0110050 Tangerinas

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos métodos analíticos utilizados nos estudos de estabilidade durante a armazenagem. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 16 maio 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0130010 Maças

0130020 Peras

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos métodos analíticos utilizados nos estudos de estabilidade durante a armazenagem e aos ensaios de resíduos. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 16 maio 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0140010 Damascos

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos métodos analíticos utilizados nos estudos de estabilidade durante a armazenagem. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 16 maio 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0140030 Pêssegos

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à estabilidade durante a armazenagem. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 16 maio 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0500060 Arroz

(+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico»

2) O anexo III é alterado do seguinte modo:

a) na parte A, é suprimida a coluna relativa ao triclopír;

b) na parte B, são suprimidas as colunas relativas ao clorpirifos e ao clorpirifos-metilo.

REGULAMENTO (UE) 2018/687 DA COMISSÃO**de 4 de maio de 2018**

que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de acibenzolar-S-metilo, benzovindiflupir, bifentrina, bixafene, clorantraniliprol, deltametrina, flonicamide, fluazifope-P, isofetamida, metrafenona, pendimetalina e teflubenzurão no interior e à superfície de certos produtos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 14.º, n.º 1, alínea a),

Considerando o seguinte:

- (1) Em 1 de julho de 2016, a Comissão do *Codex Alimentarius* (CCA) adotou limites máximos de resíduos do *Codex* (LCX) para a bifentrina⁽²⁾. Em 22 de julho de 2017, a Comissão do *Codex Alimentarius* adotou LCX para as substâncias acibenzolar-S-metilo, benzovindiflupir, bixafene, buprofezina, clorantraniliprol, deltametrina, dimetomorf, fipronil, flonicamide, fluazifope-P, fluensulfone, flupiradifurona, imazetapir, isofetamida, metoprena, metrafenona, oxatiapiprolina, pendimetalina, pentiopirade, pinoxadene, saflufenacil, espiromesifena, teflubenzurão e tolfenpirade⁽³⁾.
- (2) Os limites máximos de resíduos (LMR) foram estabelecidos para essas substâncias nos anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005, exceto para o fluensulfone em relação ao qual não foram fixados LMR específicos, nem se incluiu esta substância no anexo IV do referido regulamento, pelo que é aplicável o valor por defeito de 0,01 mg/kg estabelecido no seu artigo 18.º, n.º 1, alínea b).
- (3) Em conformidade com o artigo 5.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho⁽⁴⁾, sempre que existam normas internacionais ou esteja eminente a sua aprovação, estas devem ser tidas em conta na formulação ou na adaptação da legislação alimentar, exceto quando as referidas normas ou os seus elementos pertinentes constituírem meios ineficazes ou inadequados para o cumprimento dos objetivos legítimos da legislação alimentar ou quando houver uma justificação científica ou ainda quando puderem dar origem a um nível de proteção diferente do considerado adequado na União. Além disso, em conformidade com o artigo 13.º, alínea e), do referido regulamento, a União deve promover a coerência entre as normas técnicas internacionais e a legislação alimentar, assegurando simultaneamente que o elevado nível de proteção adotado na União não seja diminuído.
- (4) A União formulou reservas junto do Comité do *Codex* para os Resíduos de Pesticidas quanto aos LCX propostos para as seguintes combinações produto/pesticida: acibenzolar-S-metilo (brássicas, cucurbitáceas, citrinos, quivis); benzovindiflupir (cucurbitáceas, carne de mamíferos); bixafene (carne de mamíferos); buprofezina (todos os produtos); clorantraniliprol (carne de aves de capoeira); fipronil (todos os produtos); flonicamide (produtos de origem

⁽¹⁾ JO L 70 de 16.3.2005, p. 1.

⁽²⁾ http://www.fao.org/fao-who-codexalimentarius/sh-proxy/ar/?lnk=1&url=https%253A%252F%252Fworkspace.fao.org%252Fsites%252Fcodex%252Fmeetings%252FCX-718-48%252Freport%252FREP16_PRE.pdf
Programa conjunto FAO/OMS sobre Normas Alimentares, Comissão do *Codex Alimentarius*. Apêndice II. 39.ª sessão. Roma, Itália, 27 de junho – 1 de julho de 2016.

⁽³⁾ http://www.fao.org/fao-who-codexalimentarius/sh-proxy/en/?lnk=1&url=https%253A%252F%252Fworkspace.fao.org%252Fsites%252Fcodex%252Fmeetings%252FCX-718-49%252FREPORT%252FREP17_PRE.pdf
Programa conjunto FAO/OMS sobre Normas Alimentares, Comissão do *Codex Alimentarius*. Apêndice III. 40.ª sessão. Genebra, Suíça, 17 – 22 de julho de 2017.

⁽⁴⁾ Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios (JO L 31 de 1.2.2002, p. 1).

vegetal); fluazifope-P (couves-de-repolho, tomates, feijões, ervilhas (sem vagem), cenouras, batatas, rutabagas, nabos, sementes de girassol, carne, gorduras e miudezas comestíveis de mamíferos, leites, carne gorduras e miudezas comestíveis de aves de capoeira, ovos); fluensulfone (todos os produtos); flupiradifurona (todos os produtos); imazetapir (todos os produtos); isofetamida (produtos de origem animal); metoprena (todos os produtos); oxatia-piprolina (todos os produtos); pendimetalina (couves de folha exceto couves galegas, carne de mamíferos, carne de aves de capoeira, cebolinhas); pinoxadene (todos os produtos); saflufenacil (todos os produtos); espiromesifena (todos os produtos).

- (5) Por conseguinte, os LCX relativos às substâncias acibenzolar-S-metilo, benzovindiflupir, bifentrina, bixafene, clo-rantraniliprol, deltametrina, flonicamida, fluazifope-P, isofetamida, metrafenona, pendimetalina e teflubenzurão, à exceção dos referidos no considerando 4, devem ser incluídos no Regulamento (CE) n.º 396/2005 como LMR, exceto quando disserem respeito a produtos que não constam do anexo I do referido regulamento ou quando estiverem estabelecidos a um nível inferior ao dos LMR atuais. Esses LCX são seguros para os consumidores na União ⁽¹⁾.
- (6) No contexto de um procedimento de autorização da utilização de um produto fitofarmacêutico que contém a substância ativa acibenzolar-S-metilo em quivis, foi introduzido um pedido ao abrigo do artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 para alteração do LMR em vigor.
- (7) Em conformidade com o artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005, este pedido foi avaliado pelo Estado-Membro relevante, tendo o relatório de avaliação sido enviado à Comissão.
- (8) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, doravante «Autoridade», analisou o pedido e o relatório de avaliação, examinando em especial os riscos para o consumidor e, sempre que relevante, para os animais, e emitiu um parecer fundamentado acerca do LMR proposto ⁽²⁾. Esse parecer foi enviado à Comissão e aos Estados-Membros e foi tornado público.
- (9) No seu parecer fundamentado, a Autoridade concluiu que eram respeitadas todas as exigências relativas aos dados e que a alteração do LMR solicitada pelo requerente era aceitável em termos da segurança do consumidor, com base numa avaliação da exposição dos consumidores efetuada para 27 grupos específicos de consumidores europeus. A Autoridade teve em conta as informações mais recentes sobre as propriedades toxicológicas da substância. Nem a exposição ao longo da vida a esta substância por via do consumo de todos os produtos alimentares que a possam conter, nem a exposição a curto prazo devida a um consumo elevado do produto em causa indicavam um risco de superação da dose diária admissível ou da dose aguda de referência.
- (10) Com base nos pareceres fundamentados da Autoridade, e tendo em conta os fatores relevantes para a questão em apreço, as alterações pertinentes dos LMR satisfazem as exigências estabelecidas no artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (11) O Regulamento (CE) n.º 396/2005 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (12) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

⁽¹⁾ *Scientific support for preparing an EU position in the 48th Session of the Codex Committee on Pesticide Residues (CCPR)* [Apoio científico para a preparação de uma posição da UE na 48.ª sessão do Comité do Codex para os Resíduos de Pesticidas (CCPR)]. *EFSA Journal* 2016;14(8):4571 [166 pp.].

Scientific support for preparing an EU position in the 49th Session of the Codex Committee on Pesticide Residues (CCPR) [Apoio científico para a preparação de uma posição da UE na 49.ª sessão do Comité do Codex para os Resíduos de Pesticidas (CCPR)]. *EFSA Journal* 2017;15(7):4929 [162 pp.].

⁽²⁾ Os relatórios científicos da EFSA estão disponíveis em: <http://www.efsa.europa.eu>: *Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue level for acibenzolar-S-methyl in kiwi fruits* (Parecer fundamentado sobre a alteração do limite máximo de resíduos em vigor para o acibenzolar-S-metilo em quivis). *EFSA Journal* 2017;15(9):4985 [20 pp.].

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 4 de maio de 2018.

Pela Comissão
O Presidente
Jean-Claude JUNCKER

ANEXO

Os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados do seguinte modo:

1) No anexo II, as colunas respeitantes às substâncias acibenzolar-S-metilo, benzovindiflupir, bifentrina, deltametrina, flonicamida, fluzifopre-P, isofetamida, metrafenona, pendimetalina e teflubenzurão passam a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (1)	Acibenzolar-S-metilo e ácido de acibenzolar (livres e conjugados) expressa em acibenzolar-S-metilo (3)	Benzovindiflupir (4)	Bifentrina (soma dos isómeros) (L) (5)	Deltametrina (cis-deltametrina) (L) (6)	Flonicamida (soma de flonicamida, TFNA e TFNG, expressa em flonicamida) (R) (7)	Fluzifopre-P (soma de todos os isómeros constituintes do fluzifopre, respetivos ésteres e conjugados, expressa em fluzifopre) (8)	Isofetamida (L) (9)	Metrafenona (L) (10)	Pendimetalina (L) (11)	Teflubenzurão (L) (12)
0100000	FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA									0,05 (*)	
0110000	Cítrinos	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (+)	0,04	0,15 (+)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		
0110010	Toranjias				(+)						0,01 (*)
0110020	Laranjas				(+)						0,5
0110030	Limões				(+)						0,5
0110040	Limas				(+)						0,5
0110050	Tangerinas				(+)						0,01 (*)
0110990	Outros										0,01 (*)
0120000	Frutos de casca rija		0,01 (*)	0,05	0,02 (*)	0,06 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		0,02 (*)
0120010	Amêndoas	0,01 (*)			(+)						
0120020	Castanhas-do-brasil	0,01 (*)			(+)						
0120030	Castanhas-de-caju	0,01 (*)			(+)						

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)
0120040	Castanhas	0,01 (*)			(+)						
0120050	Cocos	0,01 (*)			(+)						
0120060	Avelãs	0,1			(+)						
0120070	Nozes-de-macadâmia	0,01 (*)			(+)						
0120080	Nozes-pecãs	0,01 (*)			(+)						
0120090	Pinhões	0,01 (*)			(+)						
0120100	Pistácios	0,01 (*)			(+)						
0120110	Nozes comuns	0,01 (*)			(+)						
0120990	Outros	0,01 (*)			(+)						
0130000	Frutos de pomóideas		0,2	0,01 (*)		0,3	0,01 (*)	0,01 (*)	1		1
0130010	Maçãs	0,3			0,2 (+)						(+)
0130020	Peras	0,2			0,1 (+)						
0130030	Marmelos	0,2			0,1 (+)						
0130040	Nêperas	0,2			0,1 (+)						
0130050	Nêperas-do-japão	0,2			0,1 (+)						
0130990	Outros	0,2			0,1						
0140000	Frutos de prunóideas		0,01 (*)	0,01 (*)			0,01 (*)	0,01 (*)			
0140010	Damascos	0,2			0,15 (+)	0,3			0,7		0,01 (*)
0140020	Cerejas (doces)	0,01 (*)			0,1 (+)	0,4 (+)			2		0,01 (*)
0140030	Pêssegos	0,2			0,15 (+)	0,4			0,7		0,01 (*)
0140040	Ameixas	0,01 (*)			0,07 (+)	0,3 (+)			0,01 (*)		0,1 (*)
0140990	Outros	0,01 (*)			0,01 (*)	0,03 (*)			0,01 (*)		0,01 (*)
0150000	Bagas e frutos pequenos					0,03 (*)					

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)
0151000	a) uvas	0,01 (*)	1	0,3	0,2		0,01 (*)	4	7		0,7
0151010	Uvas de mesa				(+)						
0151020	Uvas para vinho				(+)						
0152000	b) morangos	0,15	0,01 (*)	1 (+)	0,2 (+)		0,3	4	0,6	(+)	0,01 (*)
0153000	c) frutos de tutor	0,01 (*)	0,01 (*)	1 (+)	0,1		0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)
0153010	Amoras silvestres				(+)						
0153020	Bagas de <i>Rubus caesius</i>				(+)						
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)				(+)						
0153990	Outros										
0154000	d) outras bagas e frutos pequenos				0,6		0,1				0,01 (*)
0154010	Mirtilos	0,01 (*)	0,01 (*)	3	(+)			0,01 (*)	0,01 (*)		
0154020	Airelas	0,15	0,01 (*)	0,01 (*)	(+)			4	0,01 (*)		
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	(+)			0,01 (*)	0,01 (*)		
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	(+)			0,01 (*)	0,01 (*)		
0154050	Bagas de roseira-brava	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	(+)			0,01 (*)	0,01 (*)		
0154060	Amoras (brancas e pretas)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	(+)			0,01 (*)	0,01 (*)		
0154070	Azarolas	0,01 (*)	0,2	0,01 (*)	(+)			0,01 (*)	1		
0154080	Bagas de sabugueiro-preto	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	(+)			0,01 (*)	0,01 (*)		
0154990	Outros	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)				0,01 (*)	0,01 (*)		
0160000	Frutos diversos de						0,03 (*)	0,01 (*)			
0161000	a) pele comestível	0,01 (*)		0,01 (*)							0,01 (*)
0161010	Tâmaras		0,01 (*)		0,01 (*)				0,01 (*)		
0161020	Figos		0,01 (*)		0,01 (*)				0,01 (*)		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)
0163090	Fruta-pão	0,01 (*)		0,01 (*)							0,01 (*)
0163100	Duriangos	0,01 (*)		0,01 (*)							0,01 (*)
0163110	Corações-da-índia	0,01 (*)		0,01 (*)							0,01 (*)
0163990	Outros	0,01 (*)		0,01 (*)							0,01 (*)
0200000	PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS										
0210000	Raízes e tubérculos	0,01 (*)		0,05				0,01 (*)	0,01 (*)		
0211000	a) batatas		0,02		0,3 (+)	0,09	0,15			0,05 (*)	0,05
0212000	b) raízes e tubérculos tropicais		0,02		0,01 (*)	0,03 (*)				0,05 (*)	0,01 (*)
0212010	Mandiocas						0,01 (*)				
0212020	Batatas-doces						0,01 (*)				
0212030	Inhames						0,15				
0212040	Ararutas						0,01 (*)				
0212990	Outros						0,01 (*)				
0213000	c) outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas				0,02 (*)	0,03 (*)					0,01 (*)
0213010	Beterrabas		0,01 (*)		(+)		0,5			0,05 (*)	
0213020	Cenouras		0,01 (*)		(+)		0,4			0,7	
0213030	Aipos-rábanos		0,01 (*)		(+)		0,5			0,2	
0213040	Rábanos-rústicos		0,01 (*)		(+)		0,5			0,7	
0213050	Tupinambos		0,02		(+)		0,5			0,05 (*)	
0213060	Pastinagas		0,01 (*)		(+)		0,5			0,7	
0213070	Salsa-de-raiz-grossa		0,01 (*)		(+)		0,5			0,7	
0213080	Rabanetes		0,01 (*)		(+)		0,5			0,05 (*)	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)
0213090	Salsifis		0,01 (*)		(+)		0,5			0,7	
0213100	Rutabagas		0,01 (*)		(+)		0,5			0,4	
0213110	Nabos		0,01 (*)		(+)		0,5			0,4	
0213990	Outros		0,01 (*)				0,5			0,05 (*)	
0220000	Bolbos		0,01 (*)	0,01 (*)		0,03 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)
0220010	Alhos	0,15			0,06 (+)		0,3			(+)	
0220020	Cebolas	0,15			0,06 (+)		0,3			(+)	
0220030	Chalotas	0,15			0,06 (+)		0,3			(+)	
0220040	Cebolinhas	0,01 (*)			0,3 (+)		0,01 (*)				
0220990	Outros	0,01 (*)			0,01 (*)		0,01 (*)				
0230000	Frutos de hortícolas									0,05 (*)	
0231000	a) <i>solanáceas</i>										1,5
0231010	Tomates	0,3	0,9	0,3	0,07 (+)	0,5 (+)	0,01 (*)		0,6	(+)	
0231020	Pimentos	0,01 (*)	1	0,5	0,2 (+)	0,3	0,01 (*)		2	(+)	
0231030	Beringelas	0,01 (*)	0,9	0,3	0,4 (+)	0,5 (+)	1		0,6	(+)	
0231040	Quiabos	0,01 (*)	1	0,2	0,01 (*)	0,03 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)		
0231990	Outros	0,01 (*)	1	0,01 (*)	0,01 (*)	0,03 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)		
0232000	b) <i>cucurbitáceas de pele comestível</i>	0,01 (*)	0,08	0,01 (*)	0,2	0,5	0,03		0,5	(+)	
0232010	Pepinos				(+)						0,5
0232020	Cornichões				(+)						1,5
0232030	Aboborinhas				(+)	(+)					0,5
0232990	Outros										0,5
0233000	c) <i>cucurbitáceas de pele não comestível</i>	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		0,4 (+)	0,01 (*)		0,5	(+)	
0233010	Melões				0,02 (*) (+)						0,3

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)
0233020	Abóboras				0,2 (+)						0,01 (*)
0233030	Melancias				0,02 (*) (+)						0,01 (*)
0233990	Outros				0,02 (*)						0,01 (*)
0234000	d) milho-doce	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*) (+)	0,03 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)		0,01 (*)
0239000	e) outros frutos de hortícolas	0,01 (*)	0,9	0,01 (*)	0,01 (*)	0,03 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)		0,01 (*)
0240000	Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)	0,01 (*)	0,01 (*)				0,01 (*)		0,01 (*)		
0241000	a) couves de inflorescência			0,4	0,1	0,03 (*)				0,05 (*)	0,01 (*)
0241010	Brócolos				(+)						
0241020	Couves-flor				(+)						
0241990	Outros										
0242000	b) couves de cabeça			0,4						0,05 (*)	
0242010	Couves-de-bruxelas				0,01 (*) (+)	0,6					0,5 (+)
0242020	Couves-de-repolho				0,1 (+)	0,5					0,2 (+)
0242990	Outros				0,01 (*)	0,03 (*)					0,01 (*)
0243000	c) couves de folha			0,01 (*)		0,03 (*)				0,5	0,01 (*)
0243010	Couves-chinesas				0,2 (+)						
0243020	Couves-galegas				0,01 (*) (+)						
0243990	Outros				0,01 (*)						
0244000	d) couves-rábano			0,4	0,01 (*) (+)	0,03 (*)				0,3	0,01 (*)
0250000	Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis										
0251000	a) alfaces e outras saladas		0,01 (*)			0,03 (*)	0,02		0,01 (*)		0,01 (*)
0251010	Alfaces-de-cordeiro	0,3		0,01 (*)	2 (+)			0,01 (*)		0,6	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)
0251020	Alfaces	0,4		0,01 (*)	0,5 (+)			20		4	
0251030	Escarolas	0,3		0,01 (*)	0,1 (+)			0,01 (*)		0,05 (*)	
0251040	Mastruços e outros rebentos	0,3		0,01 (*)	2 (+)			0,01 (*)		0,6	
0251050	Agritões-de-sequeiro	0,3		0,01 (*)	2 (+)			0,01 (*)		0,05 (*)	
0251060	Rúculas/erucas	0,3		0,01 (*)	2 (+)			0,01 (*)		0,6	
0251070	Mostarda-castanha	0,3		0,01 (*)	2 (+)			0,01 (*)		0,05 (*)	
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)	0,3		4	2 (+)			0,01 (*)		0,6	
0251990	Outros	0,3		0,01 (*)	0,01 (*)			0,01 (*)		0,05 (*)	
0252000	b) <i>espinafres e folhas semelhantes</i>		0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,03 (*)	0,02	20	0,01 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)
0252010	Espinafres	0,6			(+)						
0252020	Beldroegas	0,01 (*)			(+)						
0252030	Acelgas	0,01 (*)			(+)						
0252990	Outros	0,01 (*)									
0253000	c) <i>folhas de videira e espécies similares</i>	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	2 (+)	0,03 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)
0254000	d) <i>agritões-de-água</i>	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	2 (+)	0,03 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)
0255000	e) <i>endívias</i>	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*) (+)	0,03 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)
0256000	f) <i>plantas aromáticas e flores comestíveis</i>	0,3	0,02 (*)	0,02 (*)	2	6	0,02	20	0,02 (*)		0,02 (*)
0256010	Cerfólios				(+)					0,6	
0256020	Cebolinhos				(+)					0,6	
0256030	Folhas de aipo				(+)					0,6	
0256040	Salsa				(+)					2	
0256050	Salva				(+)					2	
0256060	Alecrim				(+)					0,6	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)
0256070	Tomilho				(+)					0,6	
0256080	Manjerição e flores comestíveis				(+)					0,6	
0256090	Louro				(+)					0,6	
0256100	Estragão				(+)					0,6	
0256990	Outros									0,6	
0260000	Leguminosas frescas	0,01 (*)	0,01 (*)		0,2			0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)
0260010	Feijões (com vagem)			0,01 (*)	(+)	1,5	1,5				
0260020	Feijões (sem vagem)			0,01 (*)	(+)	0,03 (*)	0,01 (*)				
0260030	Ervilhas (com vagem)			0,9	(+)	1,5	2				
0260040	Ervilhas (sem vagem)			0,05	(+)	0,7	1,5				
0260050	Lentilhas			0,01 (*)	(+)	0,03 (*)	0,01 (*)				
0260990	Outros			0,01 (*)		0,03 (*)	0,01 (*)				
0270000	Produtos hortícolas de caule	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		0,03 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)
0270010	Espargos				0,01 (*) (+)		0,01 (*)			0,1	
0270020	Cardos				0,01 (*)		0,3			0,05 (*)	
0270030	Aipos				0,3		0,3			0,1	
0270040	Funchos				0,3		0,3			0,1	
0270050	Alcachofras				0,2 (+)		0,9			0,05 (*) (+)	
0270060	Alhos-franceses				0,3 (+)		0,01 (*)			0,05 (*) (+)	
0270070	Ruibarbo				0,3		0,3			0,05 (*)	
0270080	Rebentos de bambu				0,01 (*)		0,01 (*)			0,05 (*)	
0270090	Palmitos				0,01 (*)		0,01 (*)			0,05 (*)	
0270990	Outros				0,01 (*)		0,01 (*)			0,05 (*)	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)
0280000	Cogumelos, musgos e líquenes	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		0,03 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		0,05 (*)	0,01 (*)
0280010	Cogumelos de cultura				0,05 (+)				0,5		
0280020	Cogumelos silvestres				0,01 (*)				0,01 (*)		
0280990	Musgos e líquenes				0,01 (*)				0,01 (*)		
0290000	Algas e organismos procariotas	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,03 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)
0300000	LEGUMINOSAS SECAS	0,01 (*)	0,2	0,3		0,03 (*)	4	0,01 (*)	0,01 (*)	0,15	0,01 (*)
0300010	Feijões				0,6 (+)						
0300020	Lentilhas				1 (+)						
0300030	Ervilhas				1 (+)						
0300040	Tremoços				1 (+)						
0300990	Outros				0,02 (*)						
0400000	SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS	0,01 (*)							0,01 (*)	0,05 (*)	
0401000	Sementes de oleaginosas										
0401010	Sementes de linho		0,15	0,02 (*)	0,02 (*) (+)	0,06 (*)	9	0,01 (*)			0,02 (*)
0401020	Amendoins		0,04	0,02 (*)	0,02 (*)	0,06 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)			0,02 (*)
0401030	Sementes de papoila/dormideira		0,15	0,02 (*)	0,2 (+)	0,06 (*)	9	0,01 (*)			0,02 (*)
0401040	Sementes de sésamo		0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*) (+)	0,06 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)			0,02 (*)
0401050	Sementes de girassol		0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*) (+)	0,06 (*)	0,1	0,01 (*)			0,3
0401060	Sementes de colza		0,2	0,05	0,2	0,06 (*)	9	0,015			0,02 (*)
0401070	Sementes de soja		0,08	0,3	0,02 (*)	0,06 (*)	15	0,01 (*)			0,05
0401080	Sementes de mostarda		0,15	0,02 (*)	0,07 (*) (+)	0,06 (*)	4	0,01 (*)			0,02 (*)
0401090	Sementes de algodão		0,15	0,5	0,02 (*) (+)	0,2	0,7	0,01 (*)			0,02 (*)
0401100	Sementes de abóbora		0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*) (+)	0,06 (*)	5	0,01 (*)			0,02 (*)
0401110	Sementes de cártamo		0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*) (+)	0,06 (*)	9	0,01 (*)			0,02 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)
0401120	Sementes de borragem		0,01 (*)	0,02 (*)	0,2 (+)	0,06 (*)	4	0,01 (*)			0,02 (*)
0401130	Sementes de gergelim-bastardo		0,15	0,02 (*)	0,07 (*) (+)	0,06 (*)	9	0,01 (*)			0,02 (*)
0401140	Sementes de cânhamo		0,01 (*)	0,02 (*)	0,2 (+)	0,06 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)			0,02 (*)
0401150	Sementes de ricino		0,01 (*)	0,02 (*)	0,2 (+)	0,06 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)			0,02 (*)
0401990	Outros		0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,06 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)			0,02 (*)
0402000	Frutos de oleaginosas		0,01 (*)	0,02 (*)		0,06 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)			0,02 (*)
0402010	Azeitonas para a produção de azeite				0,6 (+)						
0402020	Amêndoas de palmeiras				0,02 (*)						
0402030	Frutos de palmeiras				0,02 (*)						
0402040	Frutos da mafumeira				0,02 (*)						
0402990	Outros				0,02 (*)						
0500000	CEREAIS						0,01 (*)	0,01 (*)		0,05 (*)	0,01 (*)
0500010	Cevada	0,05	1,5	0,05 (*)	2 (+)	0,4			0,6		
0500020	Trigo mourisco e outros pseudocereais	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	2 (+)	0,03 (*)			0,01 (*)		
0500030	Milho	0,01 (*)	0,02	0,05 (*)	2 (+)	0,03 (*)			0,01 (*)		
0500040	Milho-painço	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	2 (+)	0,03 (*)			0,01 (*)		
0500050	Aveia	0,01 (*)	1,5	0,01 (*)	2 (+)	0,4			0,6		
0500060	Arroz	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	1 (+)	0,03 (*)			0,01 (*)		
0500070	Centeio	0,01 (*)	0,1	0,01 (*)	2 (+)	2 (+)			0,07		
0500080	Sorgo	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	2 (+)	0,03 (*)			0,01 (*)		
0500090	Trigo	0,05	0,1	0,5	1 (+)	2 (+)			0,07		
0500990	Outros	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,03 (*)			0,01 (*)		
0600000	CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS	0,05 (*)				0,1 (*)		0,05 (*)	0,05 (*)		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)
0610000	Chás		0,05 (*)	30	5 (+)		0,05 (*)			0,05 (*)	0,05 (*)
0620000	Grãos de café		0,15	0,05 (*)	0,1 (*)		0,05 (*)			0,05 (*)	0,3
0630000	Infusões de plantas de		0,05 (*)	0,1 (+)							0,05 (*)
0631000	a) <i>flores</i>				15		0,04 (*) (+)			0,05 (*)	
0631010	Camomila				(+)						
0631020	Hibisco				(+)						
0631030	Rosa				(+)						
0631040	Jasmim				(+)						
0631050	Tília				(+)						
0631990	Outros										
0632000	b) <i>folhas e plantas</i>				15		0,04 (*) (+)			0,05 (*)	
0632010	Morangueiro				(+)						
0632020	Rooibos				(+)						
0632030	Erva-mate				(+)						
0632990	Outros										
0633000	c) <i>raízes</i>				0,3		4 (+)			0,5	
0633010	Valeriana				(+)						
0633020	Ginseng				(+)						
0633990	Outros										
0639000	d) <i>quaisquer outras partes da planta</i>				0,1 (*)		0,05 (*)			0,05 (*)	
0640000	Grãos de cacau		0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)		0,05 (*)			0,05 (*)	0,05 (*)
0650000	Alfarrobas		0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)		0,05 (*)			0,05 (*)	0,05 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)
0830000	Especiarias - casca	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0830010	Canela										
0830990	Outros										
0840000	Especiarias - raízes e rizomas						(+)				
0840010	Alçaçuz	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05	0,5 (+)	0,1 (*)	4	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0840020	Gengibre	0,05 (*)	0,15	0,05	0,5 (+)	0,1 (*)	4	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0840030	Açafrão-da-índia/curcuma	0,05 (*)	0,15	0,05	0,5 (+)	0,1 (*)	4	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0840040	Rábano-rústico	(+)	(+)	(+)	(+)	(+)		(+)	(+)	(+)	(+)
0840990	Outros	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05	0,5	0,1 (*)	4	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0850000	Especiarias - botões/rebentos florais	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	15	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0850010	Cravinho				(+)						
0850020	Alcaparra				(+)						
0850990	Outros										
0860000	Especiarias - estigmas	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	15	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0860010	Açafrão				(+)						
0860990	Outros										
0870000	Especiarias - arilos	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0870010	Macis										
0870990	Outros										
0900000	PLANTAS AÇUCAREIRAS	0,01 (*)		0,01 (*)		0,03 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)		0,01 (*)		0,02 (*) (+)		0,5				0,05 (*)
0900020	Canas-de-açúcar		0,04		0,01 (*)		0,01 (*)				0,05 (*)
0900030	Raízes de chicória		0,01 (*)		0,04 (+)		0,01 (*)			0,2	
0900990	Outros		0,01 (*)		0,01 (*)		0,01 (*)				0,05 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)
1000000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANI-MAIS TERRESTRES										(+)
1010000	Tecidos de	0,02 (*)						0,01 (*)			0,05
1011000	a) suínos										
1011010	Músculo		0,01 (*)	0,2	0,03 (+)	0,15	0,02 (+)		0,01 (*)	0,01 (*)	
1011020	Tecido adiposo		0,03	3	0,5 (+)	0,05	0,04 (+)		0,01 (*)	0,2	
1011030	Fígado		0,1	0,2	0,03 (*) (+)	0,2	0,03 (+)		0,01	0,05	
1011040	Rim		0,1	0,2	0,03 (*) (+)	0,2	0,06 (+)		0,01	0,05	
1011050	Miúdezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,1	3	0,5 (+)	0,2	0,06		0,01	0,05	
1011990	Outros		0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,03	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	
1012000	b) bovinos										
1012010	Músculo		0,01 (*)	0,2	0,03 (+)	0,15	0,02 (+)		0,01 (*)	0,01 (*)	
1012020	Tecido adiposo		0,03	3	0,5 (+)	0,05	0,04 (+)		0,01 (*)	0,2	
1012030	Fígado		0,1	0,2	0,03 (*) (+)	0,2	0,03 (+)		0,01	0,05	
1012040	Rim		0,1	0,2	0,03 (*) (+)	0,2	0,07 (+)		0,01	0,05	
1012050	Miúdezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,1	3	0,5 (+)	0,2	0,07		0,01	0,05	
1012990	Outros		0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,04	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	
1013000	c) ovinos										
1013010	Músculo		0,01 (*)	0,2	0,03 (+)	0,15	0,02 (+)		0,01 (*)	0,01 (*)	
1013020	Tecido adiposo		0,03	3	0,5 (+)	0,05	0,04 (+)		0,01 (*)	0,2	
1013030	Fígado		0,1	0,2	0,03 (*) (+)	0,2	0,03 (+)		0,01	0,05	
1013040	Rim		0,1	0,2	0,03 (*) (+)	0,2	0,07 (+)		0,01	0,05	
1013050	Miúdezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,1	3	0,5 (+)	0,2	0,07		0,01	0,05	
1013990	Outros		0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,04	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)
1014000	d) <i>caprinos</i>										
1014010	Músculo		0,01 (*)	0,2	0,03 (+)	0,15	0,02 (+)		0,01 (*)	0,01 (*)	
1014020	Tecido adiposo		0,03	3	0,5 (+)	0,05	0,04 (+)		0,01 (*)	0,2	
1014030	Fígado		0,1	0,2	0,03 (*) (+)	0,2	0,03 (+)		0,01	0,05	
1014040	Rim		0,1	0,2	0,03 (*) (+)	0,2	0,07 (+)		0,01	0,05	
1014050	Miúdezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,1	3	0,5 (+)	0,2	0,07		0,01	0,05 (*)	
1014990	Outros		0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,04	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	
1015000	e) <i>equídeos</i>										
1015010	Músculo		0,01 (*)	0,2	0,03	0,15	0,02		0,01 (*)	0,01 (*)	
1015020	Tecido adiposo		0,03	3	0,5	0,05	0,04		0,01 (*)	0,2	
1015030	Fígado		0,1	0,2	0,03 (*)	0,2	0,03		0,01	0,05	
1015040	Rim		0,1	0,2	0,03 (*)	0,2	0,07		0,01	0,05	
1015050	Miúdezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,1	3	0,5	0,2	0,07		0,01	0,05	
1015990	Outros		0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,04	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	
1016000	f) <i>aves de capoeira</i>		0,01 (*)						0,01 (*)	0,01 (*)	
1016010	Músculo			0,05 (*)	0,02 (*) (+)	0,1	0,02 (+)				
1016020	Tecido adiposo			0,05 (*)	0,1 (+)	0,05	0,02 (+)				
1016030	Fígado			0,01 (*)	0,02 (*) (+)	0,1	0,04 (+)				
1016040	Rim			0,01 (*)	0,02 (*) (+)	0,1	0,01 (*)				
1016050	Miúdezas comestíveis (exceto fígado e rim)			0,01 (*)	0,02 (*) (+)	0,1	0,04				
1016990	Outros			0,01 (*)	0,02 (*)	0,03	0,01 (*)				
1017000	g) <i>outros animais de criação terrestres</i>										
1017010	Músculo		0,01 (*)	0,2	0,03	0,15	0,02		0,01 (*)	0,01 (*)	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)
1017020	Tecido adiposo		0,03	3	0,5	0,05	0,04		0,01 (*)	0,2	
1017030	Fígado		0,1	0,2	0,03 (*)	0,2	0,03		0,01	0,05	
1017040	Rim		0,1	0,2	0,03 (*)	0,2	0,07		0,01	0,05	
1017050	Miúdezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,1	3	0,5	0,2	0,07		0,01	0,05	
1017990	Outros		0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,04	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	
1020000	Leite	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02	0,05	0,15	0,08	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02	0,05
1020010	Vaca				(+)		(+)				
1020020	Ovelha				(+)		(+)				
1020030	Cabra				(+)		(+)				
1020040	Égua										
1020990	Outros										
1030000	Ovos de aves	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*) (+)	0,02 (*)	0,15	0,02 (+)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05
1030010	Galinha				(+)						
1030020	Pata				(+)						
1030030	Gansa				(+)						
1030040	Codorniz				(+)						
1030990	Outros										
1040000	Mel e outros produtos apícolas	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
1050000	Anfíbios e répteis	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05
1060000	Animais invertebrados terrestres	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05
1070000	Animais vertebrados terrestres selvagens	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05

(*) Limite de determinação analítica.

(*) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(L) = Lipossolúvel.

Acibenzolar-S-metilo (soma de acibenzolar-S-metilo e ácido de acibenzolar (livres e conjugados) expressa em acibenzolar-S-metilo)

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 26 de junho de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0163030 Mangas

(+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico**Benzovindiflupir**

(+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico**Bifentrina (soma dos isómeros) (L)**

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à estabilidade durante a armazenagem. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 3 de fevereiro de 2019, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0110000 Cítrinos

0152000 b) *morangos*

0153000 c) *frutos de titor*

(+) Os dados relativos à ocorrência mostram que um LMR inferior a 0,1 mg/kg não é atualmente possível. São necessários mais dados para controlar este nível ao longo do tempo, com vista à sua eventual redução. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações, se forem apresentadas até 3 de fevereiro de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0630000 Infusões de plantas de

(+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 3 de fevereiro de 2019, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1030000 Ovos de aves**Deltametrina (cis-deltametrina) (L)**

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos e ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 18 de outubro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0110010 Toranjas

0110020 Laranjas

0110030 Limões

0110040 Limas

0110050 Tangerinas

0120010 Amêndoas

0120020 Castanhas-do-brasil

0120030 Castanhas-de-caju

0120040	Castanhas
0120050	Cocos
0120060	Avelãs
0120070	Nozes-de-macadâmia
0120080	Nozes-pecãs
0120090	Pinhões
0120100	Pistácios
0120110	Nozes comuns
0130010	Maçãs
0130020	Peras
0130030	Marmelos
0130040	Nêperas
0130050	Nêperas-do-japão
0140010	Damascos
0140020	Cerejas (doces)
0140030	Pêssegos
0140040	Ameixas
0151010	Uvas de mesa
0151020	Uvas para vinho
0152000	b) <i>morangos</i>
0153010	Amoras-silvestres
0153020	Bagas de <i>Rubus caesius</i>
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)
0154010	Mirtilos
0154020	Airelas
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)
0154050	Bagas de roseira-brava
0154060	Amoras (brancas e pretas)
0154070	Azarolas
0154080	Bagas de sabugueiro-preto
0161030	Azeitonas de mesa
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos métodos analíticos, aos ensaios de transformação e aos ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 18 de outubro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0211000 a) *batatas*

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos e ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 18 de outubro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0213010 **Beterrabas**
0213020 **Cenouras**
0213030 **Aipos-rábanos**
0213040 **Rábanos-rústicos**
0213050 **Tupinambos**
0213060 **Pastinagas**
0213070 **Salsa-de-raiz-grossa**
0213080 **Rabanetes**
0213090 **Salsifis**
0213100 **Rutabagas**
0213110 **Nabos**
0220010 **Alhos**
0220020 **Cebolas**
0220030 **Chalotas**
0220040 **Cebolinhas**
0231010 **Tomates**
0231020 **Pimentos**
0231030 **Beringelas**
0232010 **Pepinos**
0232020 **Cornichões**
0232030 **Aboborinhas**
0233010 **Melões**
0233020 **Abóboras**
0233030 **Melancias**
0234000 d) *milho-doc*
0241010 **Brócolos**
0241020 **Couves-flor**
0242010 **Couves-de-bruxelas**
0242020 **Couves-de-repolho**
0243010 **Couves-chinesas**

0243020	Couves-galegas
0244000	d) <i>couves-rábano</i>
0251010	Alfaces-de-cordeiro
0251020	Alfaces
0251030	Escarolas
0251040	Mastruços e outros rebentos
0251050	Agrilhões-de-sequeiro
0251060	Rúculas/erucas
0251070	Mostarda-castanha
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)
0252010	Espinafres
0252020	Beldroegas
0252030	Acelgas
0253000	c) <i>folhas de videira e espécies similares</i>
0254000	d) <i>agrilhões-de-água</i>
0255000	e) <i>endívias</i>
0256010	Cerefólios
0256020	Cebolinhos
0256030	Folhas de aipo
0256040	Salsa
0256050	Salva
0256060	Alecrim
0256070	Tomilho
0256080	Manjeriço e flores comestíveis
0256090	Louro
0256100	Estragão
0260010	Feijões (com vagem)
0260020	Feijões (sem vagem)
0260030	Ervilhas (com vagem)
0260040	Ervilhas (sem vagem)
0260050	Lentilhas
0270010	Espargos

(+)
A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 18 de outubro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos e ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 18 de outubro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0270050 Alcachofras

0270060 Alhos-franceses

0280010 Cogumelos de cultura

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos métodos analíticos, às condições de armazenagem das amostras e aos ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 18 de outubro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0300010 Feijões

0300020 Lentilhas

0300030 Ervilhas

0300040 Tremoços

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos e ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 18 de outubro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0401010 Sementes de linho

0401030 Sementes de papoila/dormideira

0401040 Sementes de sésamo

0401050 Sementes de girassol

0401080 Sementes de mostarda

0401090 Sementes de algodão

0401100 Sementes de abóbora

0401110 Sementes de cártamo

0401120 Sementes de borragem

0401130 Sementes de gergelim-bastardo

0401140 Sementes de cânhamo

0401150 Sementes de rícino

0402010 Azeitonas para a produção de azeite

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos métodos analíticos, às condições de armazenagem das amostras e aos ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 18 de outubro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0500010 Cevada

0500020 Trigo mourisco e outros pseudocereais

0500030 Milho

0500040 Milho-painço

0500050 Aveia

0500060 Arroz

0500070 Centeio

0500080 Sorgo
0500090 Trigo

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos e ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 18 de outubro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0610000 Chás
0631010 Camomila
0631020 Hibisco
0631030 Rosa
0631040 Jasmim
0631050 Tília
0632010 Morangueiro
0632020 Rooibos
0632030 Erva-mate
0633010 Valeriana
0633020 Ginsengue
0820010 Pimenta-da-jamaica
0820020 Pimenta-de-sichuan
0820030 Alcaravia
0820040 Cardamomo
0820050 Bagas de zimbro
0820060 Pimenta (preta, verde e branca)
0820070 Baunilha
0820080 Tamarindos
0840010 Alcaçuz
0840020 Gengibre
0840030 Açafrão-da-índia/curcuma

(+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos e ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 18 de outubro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0850010 Cravinho
0850020 Alcaparra
0860010 Açafrão
0900010 Beterraba-sacarina (raízes)
0900030 c) raízes

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos e ao metabolismo nos animais de criação. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 18 de outubro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1011010 Músculo

1011020 Tecido adiposo

1011030 Fígado

1011040 Rim

1011050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos, ao metabolismo nos animais de criação e a estudos relativos à alimentação animal. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 18 de outubro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1012010 Músculo

1012020 Tecido adiposo

1012030 Fígado

1012040 Rim

1012050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)

1013010 Músculo

1013020 Tecido adiposo

1013030 Fígado

1013040 Rim

1013050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)

1014010 Músculo

1014020 Tecido adiposo

1014030 Fígado

1014040 Rim

1014050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)

1016010 Músculo

1016020 Tecido adiposo

1016030 Fígado

1016040 Rim

1016050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)

1020010 Vaca

1020020 Ovelha

1020030 Cabra

1030010 Galinha

1030020 Pata

1030030 Gansa
1030040 Codorniz

Fonicamide (soma de fonicamide, TFNA e TFNG, expressa em fonicamide) (R)

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código:

Fonicamide — código 1 000 000 exceto 1 040 000: soma de fonicamide e TFNA-AM, expressa em fonicamide

- (+)
- A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à estabilidade durante a armazenagem. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 27 de janeiro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.
- 0110000 Cítrinos**
- (+)
- A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 27 de janeiro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.
- 0140020 Cerejas (doce)**
0140040 Ameixas
0231010 Tomates
0231030 Beringelas
0232030 Aboborinhas
0233000 c) cucurbitáceas de pele não comestível
- (+)
- A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a um estudo de hidrólise em produtos transformados. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 27 de janeiro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.
- 0500070 Centeio**
0500090 Trigo
- (+)
- A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 27 de janeiro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.
- 0700000 LÚPULOS**
- (+)
- O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- 0840040 Rábano-rústico**
- Fuazifope-P (soma de todos os isómeros constituintes do fuazifope, respetivos ésteres e conjugados, expressa em fuazifope)**
- (+)
- A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 29 de junho de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.
- 0631000 a) flores**
0632000 b) folhas e plantas
0633000 c) raízes
0700000 LÚPULOS
0810000 Especiarias - sementes
0820000 Especiarias - frutos

0840010 Alcaçuz
0840020 Gengibre
0840030 Açafrão-da-índia/curcuma

(+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 29 de junho de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0840990 Outros
1011010 Músculo
1011020 Tecido adiposo
1011030 Fígado
1011040 Rim
1012010 Músculo
1012020 Tecido adiposo
1012030 Fígado
1012040 Rim
1013010 Músculo
1013020 Tecido adiposo
1013030 Fígado
1013040 Rim
1014010 Músculo
1014020 Tecido adiposo
1014030 Fígado
1014040 Rim
1016010 Músculo
1016020 Tecido adiposo
1016030 Fígado
1020010 Vaca
1020020 Ovelha
1020030 Cabra
1030000 Ovos de aves

Isofetamida

(+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico

Metrafenona (L)

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico**Pendimetalina (L)**

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 24 de outubro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0152000 b) *morangos***0220010** Alhos**0220020** Cebolas**0220030** Chalotas**0231010** Tomates**0231020** Pimentos**0231030** Beringelas**0232000** b) *cucurbitáceas de pele comestível***0233000** c) *cucurbitáceas de pele não comestível***0270050** Alcachofras**0270060** Alhos-franceses

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico**Teflubenzuão (L)**

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a um estudo de hidrólise em produtos transformados. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 27 de janeiro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0130010 Maçãs

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a um estudo de metabolismo em culturas de folha. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 27 de janeiro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0242010 Couves-de-bruxelas**0242020** Couves-de-repolho

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos para produtos de origem animal e estudos de metabolismo em ruminantes e aves de capoeira. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 27 de janeiro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1000000 PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES*

2) No anexo III, parte A, as colunas respeitantes às substâncias bixafene e clorantropilol passam a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)»

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (*)	Bixafene (R)	Clorantropilol (DPX E-2Y45) (L)
(1)	(2)	(3)	(4)
0100000	FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA	0,01 (*)	
0110000	Cítrinos		0,7
0110010	Toranjias		
0110020	Laranjas		
0110030	Limões		
0110040	Limas		
0110050	Tangerinas		
0110990	Outros		
0120000	Frutos de casca rija		0,05
0120010	Amêndoas		
0120020	Castanhas-do-brasil		
0120030	Castanhas-de-caju		
0120040	Castanhas		
0120050	Cocos		
0120060	Avelãs		
0120070	Nozes-de-macadâmia		
0120080	Nozes-pecãs		
0120090	Pinhões		
0120100	Pistácios		
0120110	Nozes comuns		
0120990	Outros		
0130000	Frutos de pomóideas		0,5
0130010	Maçãs		
0130020	Peras		
0130030	Marmelos		
0130040	Nêsperas		
0130050	Nêsperas-do-japão		
0130990	Outros		
0140000	Frutos de prunóideas		1
0140010	Damascos		
0140020	Cerejas (doces)		

(1)	(2)	(3)	(4)
0140030	Pêssegos		
0140040	Ameixas		
0140990	Outros		
0150000	Bagas e frutos pequenos		
0151000	a) <i>uvas</i>		1
0151010	Uvas de mesa		
0151020	Uvas para vinho		
0152000	b) <i>morangos</i>		1
0153000	c) <i>frutos de tutor</i>		1
0153010	Amoras silvestres		
0153020	Bagas de <i>Rubus caesius</i>		
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)		
0153990	Outros		
0154000	d) <i>outras bagas e frutos pequenos</i>		
0154010	Mirtilos		1,5
0154020	Airelas		1
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)		1
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)		1
0154050	Bagas de roseira-brava		1
0154060	Amoras (brancas e pretas)		1
0154070	Azarolas		0,01 (*)
0154080	Bagas de sabugueiro-preto		1
0154990	Outros		1
0160000	Frutos diversos de		
0161000	a) <i>pele comestível</i>		0,01 (*)
0161010	Tâmaras		
0161020	Figos		
0161030	Azeitonas de mesa		
0161040	Cunquatos		
0161050	Carambolas		
0161060	Dióspiros/caquis		
0161070	Jamelões		
0161990	Outros		

(1)	(2)	(3)	(4)
0162000	b) <i>pele não comestível, pequenos</i>		0,01 (*)
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)		
0162020	Líchias		
0162030	Maracujás		
0162040	Figos-da-índia/figos-de-cato		
0162050	Cainitos		
0162060	Caquis americanos		
0162990	Outros		
0163000	c) <i>pele não comestível, grandes</i>		
0163010	Abacates		0,01 (*)
0163020	Bananas		0,01 (*)
0163030	Mangas		0,01 (*)
0163040	Papaias		0,01 (*)
0163050	Romãs		0,4
0163060	Anonas		0,01 (*)
0163070	Goiabas		0,01 (*)
0163080	Ananases		0,01 (*)
0163090	Fruta-pão		0,01 (*)
0163100	Duriangos		0,01 (*)
0163110	Corações-da-índia		0,01 (*)
0163990	Outros		0,01 (*)
0200000	PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS	0,01 (*)	
0210000	Raízes e tubérculos		
0211000	a) <i>batatas</i>		0,02
0212000	b) <i>raízes e tubérculos tropicais</i>		0,02
0212010	Mandiocas		
0212020	Batatas-doces		
0212030	Inhames		
0212040	Ararutas		
0212990	Outros		
0213000	c) <i>outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacari- nas</i>		
0213010	Beterrabas		0,06
0213020	Cenouras		0,08
0213030	Aipos-rábanos		0,06

(1)	(2)	(3)	(4)
0213040	Rábanos-rústicos		0,06
0213050	Tupinambos		0,06
0213060	Pastinagas		0,06
0213070	Salsa-de-raiz-grossa		0,06
0213080	Rabanetes		0,5
0213090	Salsifis		0,06
0213100	Rutabagas		0,06
0213110	Nabos		0,06
0213990	Outros		0,06
0220000	Bolbos		0,01 (*)
0220010	Alhos		
0220020	Cebolas		
0220030	Chalotas		
0220040	Cebolinhas		
0220990	Outros		
0230000	Frutos de hortícolas		
0231000	a) <i>solanáceas</i>		
0231010	Tomates		0,6
0231020	Pimentos		1
0231030	Beringelas		0,6
0231040	Quiabos		0,6
0231990	Outros		0,6
0232000	b) <i>cucurbitáceas de pele comestível</i>		0,3
0232010	Pepinos		
0232020	Cornichões		
0232030	Aboborinhas		
0232990	Outros		
0233000	c) <i>cucurbitáceas de pele não comestível</i>		0,3
0233010	Melões		
0233020	Abóboras		
0233030	Melancias		
0233990	Outros		
0234000	d) <i>milho-doce</i>		0,2
0239000	e) <i>outros frutos de hortícolas</i>		0,2

(1)	(2)	(3)	(4)
0240000	Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)		
0241000	a) <i>couves de inflorescência</i>		
0241010	Brócolos		1
0241020	Couves-flor		0,6
0241990	Outros		0,6
0242000	b) <i>couves de cabeça</i>		
0242010	Couves-de-bruxelas		0,01 (*)
0242020	Couves-de-repolho		2
0242990	Outros		0,01 (*)
0243000	c) <i>couves de folha</i>		20
0243010	Couves-chinesas		
0243020	Couves-galegas		
0243990	Outros		
0244000	d) <i>couves-rábano</i>		0,01 (*)
0250000	Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis		20
0251000	a) <i>alfaces e outras saladas</i>		
0251010	Alfaces-de-cordeiro		
0251020	Alfaces		
0251030	Escarolas		
0251040	Mastruços e outros rebentos		
0251050	Agriões-de-sequeiro		
0251060	Rúculas/erucas		
0251070	Mostarda-castanha		
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)		
0251990	Outros		
0252000	b) <i>espinafres e folhas semelhantes</i>		
0252010	Espinafres		
0252020	Beldroegas		
0252030	Acelgas		
0252990	Outros		
0253000	c) <i>folhas de videira e espécies similares</i>		
0254000	d) <i>agriões-de-água</i>		
0255000	e) <i>endívias</i>		

(1)	(2)	(3)	(4)
0256000	f) <i>plantas aromáticas e flores comestíveis</i>		
0256010	Cerefólios		
0256020	Cebolinhos		
0256030	Folhas de aipo		
0256040	Salsa		
0256050	Salva		
0256060	Alecrim		
0256070	Tomilho		
0256080	Manjerição e flores comestíveis		
0256090	Louro		
0256100	Estragão		
0256990	Outros		
0260000	Leguminosas frescas		
0260010	Feijões (com vagem)		0,8
0260020	Feijões (sem vagem)		0,01 (*)
0260030	Ervilhas (com vagem)		2
0260040	Ervilhas (sem vagem)		0,01 (*)
0260050	Lentilhas		0,01 (*)
0260990	Outros		0,01 (*)
0270000	Produtos hortícolas de caule		
0270010	Espargos		0,01 (*)
0270020	Cardos		0,01 (*)
0270030	Aipos		10
0270040	Funchos		0,01 (*)
0270050	Alcachofras		2
0270060	Alhos-franceses		0,01 (*)
0270070	Ruibarbos		0,01 (*)
0270080	Rebentos de bambu		0,01 (*)
0270090	Palmitos		0,01 (*)
0270990	Outros		0,01 (*)
0280000	Cogumelos, musgos e líquenes		0,01 (*)
0280010	Cogumelos de cultura		
0280020	Cogumelos silvestres		
0280990	Musgos e líquenes		

(1)	(2)	(3)	(4)
0290000	Algas e organismos procariotas		0,01 (*)
0300000	LEGUMINOSAS SECAS	0,01 (*)	0,01 (*)
0300010	Feijões		
0300020	Lentilhas		
0300030	Ervilhas		
0300040	Tremoços		
0300990	Outros		
0400000	SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS		
0401000	Sementes de oleaginosas		
0401010	Sementes de linho	0,07	0,01 (*)
0401020	Amendoins	0,01 (*)	0,06
0401030	Sementes de papoila/dormideira	0,07	0,01 (*)
0401040	Sementes de sésamo	0,01 (*)	0,01 (*)
0401050	Sementes de girassol	0,01 (*)	2
0401060	Sementes de colza	0,07	2
0401070	Sementes de soja	0,01 (*)	0,05
0401080	Sementes de mostarda	0,07	0,01 (*)
0401090	Sementes de algodão	0,01 (*)	0,3
0401100	Sementes de abóbora	0,01 (*)	0,01 (*)
0401110	Sementes de cártamo	0,01 (*)	0,01 (*)
0401120	Sementes de borragem	0,01 (*)	0,01 (*)
0401130	Sementes de gergelim-bastardo	0,01 (*)	0,01 (*)
0401140	Sementes de cânhamo	0,01 (*)	0,01 (*)
0401150	Sementes de rícino	0,01 (*)	0,01 (*)
0401990	Outros	0,01 (*)	0,01 (*)
0402000	Frutos de oleaginosas	0,01 (*)	0,01 (*)
0402010	Azeitonas para a produção de azeite		
0402020	Amêndoas de palmeiras		
0402030	Frutos de palmeiras		
0402040	Frutos da mafumeira		
0402990	Outros		
0500000	CEREAIS		
0500010	Cevada	0,5	0,02
0500020	Trigo mourisco e outros pseudocereais	0,01 (*)	0,02

(1)	(2)	(3)	(4)
0500030	Milho	0,01 (*)	0,02
0500040	Milho-painço	0,01 (*)	0,02
0500050	Aveia	0,5	0,02
0500060	Arroz	0,01 (*)	0,4
0500070	Centeio	0,05	0,02
0500080	Sorgo	0,01 (*)	0,02
0500090	Trigo	0,05	0,02
0500990	Outros	0,01 (*)	0,02
0600000	CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS	0,01 (*)	0,02 (*)
0610000	Chás		
0620000	Grãos de café		
0630000	Infusões de plantas de		
0631000	a) <i>flores</i>		
0631010	Camomila		
0631020	Hibisco		
0631030	Rosa		
0631040	Jasmim		
0631050	Tília		
0631990	Outros		
0632000	b) <i>folhas e plantas</i>		
0632010	Morangueiro		
0632020	Rooibos		
0632030	Erva-mate		
0632990	Outros		
0633000	c) <i>raízes</i>		
0633010	Valeriana		
0633020	Ginseng		
0633990	Outros		
0639000	d) <i>quaisquer outras partes da planta</i>		
0640000	Grãos de cacau		
0650000	Alfarrobas		
0700000	LÚPULOS	0,01 (*)	10 (+)
0800000	ESPECIARIAS		

(1)	(2)	(3)	(4)
0810000	Especiarias - sementes	0,01 (*)	0,02 (*)
0810010	Anis		
0810020	Cominho-preto		
0810030	Aipo		
0810040	Coentro		
0810050	Cominho		
0810060	Endro/Aneto		
0810070	Funcho		
0810080	Feno-grego (fenacho)		
0810090	Noz-moscada		
0810990	Outros		
0820000	Especiarias - frutos	0,01 (*)	0,02 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica		
0820020	Pimenta-de-sichuan		
0820030	Alcaravia		
0820040	Cardamomo		
0820050	Bagas de zimbro		
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)		
0820070	Baunilha		
0820080	Tamarindos		
0820990	Outros		
0830000	Especiarias - casca	0,01 (*)	0,02 (*)
0830010	Canela		
0830990	Outros		
0840000	Especiarias - raízes e rizomas		
0840010	Alçaçuz	0,01 (*)	0,02 (*)
0840020	Gengibre	0,01 (*)	0,02 (*)
0840030	Açafrão-da-índia/curcuma	0,01 (*)	0,02 (*)
0840040	Rábano-rústico	(+)	(+)
0840990	Outros	0,01 (*)	0,02 (*)
0850000	Especiarias - botões/rebentos florais	0,01 (*)	0,02 (*)
0850010	Cravinho		
0850020	Alcaparra		
0850990	Outros		

(1)	(2)	(3)	(4)
0860000	Especiarias - estigmas	0,01 (*)	0,02 (*)
0860010	Açafrão		
0860990	Outros		
0870000	Especiarias - arilos	0,01 (*)	0,02 (*)
0870010	Macis		
0870990	Outros		
0900000	PLANTAS AÇUCAREIRAS	0,01 (*)	
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)		0,02
0900020	Canas-de-açúcar		0,5
0900030	Raízes de chicória		0,02
0900990	Outros		0,01 (*)
1000000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES		
1010000	Tecidos de		
1011000	a) <i>suínos</i>		
1011010	Músculo	0,02 (*)	0,2
1011020	Tecido adiposo	2	0,2
1011030	Fígado	4	0,2
1011040	Rim	4	0,2
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	4	0,2
1011990	Outros	0,02 (*)	0,01 (*)
1012000	b) <i>bovinos</i>		
1012010	Músculo	0,15	0,2
1012020	Tecido adiposo	2	0,2
1012030	Fígado	4	0,2
1012040	Rim	4	0,2
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	4	0,2
1012990	Outros	0,02 (*)	0,01 (*)
1013000	c) <i>ovinos</i>		
1013010	Músculo	0,15	0,2
1013020	Tecido adiposo	2	0,2
1013030	Fígado	4	0,2
1013040	Rim	4	0,2
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	4	0,2
1013990	Outros	0,02 (*)	0,01 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)
1014000	d) <i>caprinos</i>		
1014010	Músculo	0,15	0,2
1014020	Tecido adiposo	2	0,2
1014030	Fígado	4	0,2
1014040	Rim	4	0,2
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	4	0,2
1014990	Outros	0,02 (*)	0,01 (*)
1015000	e) <i>equídeos</i>		
1015010	Músculo	0,02 (*)	0,2
1015020	Tecido adiposo	2	0,2
1015030	Fígado	4	0,2
1015040	Rim	4	0,2
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	4	0,2
1015990	Outros	0,02 (*)	0,01 (*)
1016000	f) <i>aves de capoeira</i>		
1016010	Músculo	0,02 (*)	0,01 (*)
1016020	Tecido adiposo	0,05	0,08
1016030	Fígado	0,05	0,07
1016040	Rim	0,05	0,07
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,05	0,07
1016990	Outros	0,02 (*)	0,01 (*)
1017000	g) <i>outros animais de criação terrestres</i>		
1017010	Músculo	0,02 (*)	0,2
1017020	Tecido adiposo	2	0,2
1017030	Fígado	4	0,2
1017040	Rim	4	0,2
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	4	0,2
1017990	Outros	0,02 (*)	0,01 (*)
1020000	Leite	0,2	0,05
1020010	Vaca		
1020020	Ovelha		
1020030	Cabra		
1020040	Égua		
1020990	Outros		

(1)	(2)	(3)	(4)
1030000	Ovos de aves	0,05	0,2
1030010	Galinha		
1030020	Pata		
1030030	Gansa		
1030040	Codorniz		
1030990	Outros		
1040000	Mel e outros produtos apícolas	0,05 (*)	0,05 (*)
1050000	Anfíbios e répteis	0,02 (*)	0,01 (*)
1060000	Animais invertebrados terrestres	0,02 (*)	0,01 (*)
1070000	Animais vertebrados terrestres selvagens	0,02 (*)	0,01 (*)

(*) Limite de determinação analítica.

(*) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

Bixafene (R)

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código:

Bixafene — código 1 000 000 exceto 1 040 000: soma do bixafene e do desmetil-bixafene, expressa em bixafene

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico

Clorantraniliprol (DPX E-2Y45) (L)

- (+) LMR aplicável até 31 de dezembro de 2020, depois dessa data aplicar-se-á 0,02* mg/kg, salvo alteração mediante regulamento.

0700000 LÚPULOS

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico

ISSN 1977-0774 (edição eletrónica)
ISSN 1725-2601 (edição em papel)



Serviço das Publicações da União Europeia
2985 Luxemburgo
LUXEMBURGO

PT